



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS

**PRENDER PARA QUÊ?** Desvelando a concepção sobre ressocialização no sistema prisional, e a função emancipatória do acesso à educação.

**SOUSA/PB  
2022**

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processo Penal, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Penal e Processo Penal.

**Orientador:** Prof. Me. João Bosco Marques de Sousa Junior

APROVADO EM: 24/11/2022

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. João Bosco Marques de Sousa Junior  
**Orientador**

---

Profa. Ma. Carla Pedrosa de Figueiredo  
**Membro**

---

Prof. Me. Janeson Vidal de Oliveira  
**Membro**

**SOUSA/PB**  
**2022**

D192p Dantas, Sebastião Caio dos Santos.  
Prender para quê? desvelando a concepção sobre  
ressocialização no sistema prisional, e a função emancipatória do  
acesso à educação / Sebastião Caio dos Santos Dantas. – Sousa,  
2023.

80 f.

Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo  
Penal) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de  
Ciências Jurídicas e Sociais, 2022.

"Orientação: Prof. Me. João Bosco Marques de Sousa Júnior".  
Referências.

1. Direitos Fundamentais. 2. Acesso. 3. Direito à Educação. 4.  
Presídios. 5. Remição. 6. Ressocialização. I. Sousa Júnior, João  
Bosco Marques de. II. Título.

CDU 342.7(043)

## DEDICATÓRIA

*Dedico esse trabalho a meus filhos, Theo, que me ensinou que o amor é capaz de dissipar qualquer escuridão, sendo minha razão para continuar a jornada mesmo o mundo parecia que iria me devorar, e que eu não era suficiente, você meu amor, me mostrou que posso ser melhor a cada dia, e que devo ser por você. E a minha pequena florzinha Lis (in memoriam) que agora embeleza o jardim do céu, você foi o maior dos meus sonhos, que se tornou realidade, espero um dia poder abraça-la e beijá-la... Enquanto esse dia não chega, saiba que papai te ama e sempre amará...*

## AGRADECIMENTOS

Agradecer, eis um verbo que traz uma carga de responsabilidade colossal. Afinal, em que momento de nossas vidas paramos em cima do monte mais alto, e nos julgávamos incapazes de escalar, e mesmo com a respiração quase que impossível, e fatigados pelo enorme esforço que o caminho nos exige cotidianamente. Estagnados por um breve momento, olhamos para os lados, à frente e pelo caminho e percebemos que não chegamos ali por nossas próprias forças simplesmente.

Nesta caminhada que culmina na apresentação e defesa desse trabalho de conclusão, algumas pessoas tem lugar especial. Ainda atordoado, pela possibilidade de equilibrar-me e encher os pulmões de ar, ainda não satisfeito com a probabilidade da chegada. Dentre essas pessoas, encontram-se aqueles que serão sempre as primeiras em minha vida.

Minha mãe Francisca Oliveira dos Santos (vulgo “Bianca do barraco”), mulher, negra, pauperizada, excluída, que não deixou que nenhum dos estigmas postos a impedisse de construir um lar para os seus, garantindo diuturnamente os mínimos para sobrevivência de sua prole, dela herdei o “gênio” nas palavras de minha avó paterna. Sim, os inconformismos, a inquietude, realmente aprenderam que às vezes se faz necessário ser “maluvido”, pois se deixarmos passar as oportunidades somos engolidos de forma autofágica pelo sistema.

A meu pai Reginaldo, que foi e continua sendo meu herói, batalhador, que ofereceu dentro de suas possibilidades as condições para que seus filhos trilhassem caminhos distintos dos seus, por vezes não compreendendo os rumos e decisões, mas sempre de forma respeitosa se fazendo ouvir e ouvindo, no fundo, em parte, todos os passos sempre foram para te dar orgulho e para que olhasse para mim e tivesse honra ao pensar que sou seu filho.

Aos três pilares mestres de minha vida que procuro força quando não mais há, e sei que lá encontro conselho e fortaleza quando a desesperança me alcança. Meus avós Antônia - materna, Daguia e Damião (*in memoriam*) - paternos, pessoas que me fizeram quem sou que mesmo nos momentos difíceis mesmo por vezes estando longe se fizeram presentes e estiveram ao meu lado e impulsionaram ir mais distante. Tenho muito orgulho de poder dizer que sou seu neto.

Há em nossas vidas algumas pessoas que expressam a presença de anjos da guarda, no meu caso posso dizer que esses são meus tios e tias, pessoas que me inspiram a ser um ser humano cada dia melhor. Por conseguinte, gostaria de agradecer a todos os primos, que caminharam ao meu lado como irmãos. A todos e todas vocês, minha gratidão.

Aos meus amados irmãos que o vínculo sanguíneo biológico me deu Thiago, Karidna, Arthur e André. E os que a vida me presenteou Adriano, Henrique, Maria, Dayvson, Gabriela Fernandes, Bonniek, Aline Viviane, Viviane Shirley. A meus sobrinhos e sobrinhas Thiago Henrique, Davi Heider, Maria Letícia, Heloise, Yohan e Ana. Graças a vocês pude perceber que não caminho só, desde já ainda por

entenderem minha ausência durante esse período, a vida nos leva por caminhos difíceis, mas somente ao lado de pessoas especiais encontramos forças para superar quaisquer obstáculos.

Há ainda algumas pessoas que chegam em nossa vida e devagarinho ganha respeito e nossa amizade, e quando se vê já não há mais sentido em existir sem as elas, pois tornam-se parte de você. Confesso que sou agraciado no quesito mães, pois a jornada me fez ser adotado por mulheres formidáveis, aqui gostaria de memorar Severina Gomes da Silva (Nenzinha) e Maria de Lourdes da Silva, que se fazem parte de mim, pois o coração assim as entregou.

A equipe do Hospital Telecila Freitas Fontes em Caicó, pela acolhida e respeito ao fazer profissional enquanto Assistente Social, tornando-me gestor de equipe, Gerente de Ações Estratégicas, e por último assumindo a responsabilidade pela Direção Geral, cuidando da saúde de uma população de 25 municípios, no período de maior necessidade, quando da eclosão da pandemia de COVID-19, com vocês aprendi e aprendo a cada dia. A todo meu colegiado Gestor Hospitalar, em especial a meus companheiros e companheiras de batalha na gestão Giordano Bruno, Pâmera Medeiros, Vanessa Dias, Raquel e Symara.

Por fim, penso que o ser humano é impulsionado a se juntar com aqueles com os quais se identifica, talvez por esse motivo surgiu o grupo fechado. Devo muito do tempo e compreensão de vocês, sendo meu conselho e fortaleza por muitas noites sombrias, a você Aninha, mulher forte, brava e aguerrida, mas de um coração gigante, e a minha eterna inspiração, mentora, companheira de lutas, e modelo de ser humano, a Profa. Dra. Maura Vanessa da Silva Sobreira, que me formou e capacitou para assumir os espaços que ocupei, pela parceria, amorosidade e afeto de sempre, GRATIDÃO!

Ao mestre e orientador Prof. Me. João Bosco Marques de Sousa Junior, gostaria de agradecer pelo acolhimento sempre presente, pelas palavras de ânimo constate, e por me fazer enxergar que por trás de qualquer dificuldade, há sempre uma vitória a ser alcançada, e que mesmo que nos sintamos tentados a abandonar o fardo, os louros sempre vêm àqueles que persistem. Muito obrigado mestre.

Aos demais professores do Curso de Pós-Graduação Lato sensu em Direito Penal e Processo Penal pelas lições contínuas e profícuas, pelo aprendizado necessário e impulsionador, e pelo zelo com a formação de profissionais propositivos e críticos, com um olhar ampliado para compreensão da realidade, e voltados a construção de uma prática ética e cidadã. Aos servidores, e gestores do CCJS/UFCG, pela dignidade com a qual exercem suas funções rumo a construção de um centro de formação de excelência, sem vocês nada disso seria possível.

Por fim, mas não menos importante, aos colegas e companheiros de batalha, que dividiram comigo essa caminhada, tenho certeza que o CCJS/UFCG formou excelentes profissionais para o mundo, e como diria Paulo Freire, e a partir desse conhecimento, possamos mudar se não o mundo, mas a forma como enxergamos o mundo, e a partir das inquietações possamos gerar transformações que ele necessita.

Não se pode reformar a instituição sem uma prévia reforma das mentes, mas não se podem reformar as mentes sem uma prévia reforma das instituições. Muitos professores estão instalados em seus hábitos e autonomias disciplinares. [...] Há uma resistência obtusa, inclusive entre os espíritos refinados. Para eles, o desafio é invisível.

Edgar Morin

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 01** Atividades de Educação - População carcerária - Nacional (2021/2022)
- Gráfico 02** Atividades de Educação - População carcerária - RN (2021/2022)
- Gráfico 03** Atividades de Educação - População carcerária - CAICÓ - PES (2021/2022)



## LISTA DE QUADROS

**Quadro 01** Oferta de atividades pedagógicas do ensino básico no 1º semestre de 2022

**Quadro 02** Ensino superior - ENEM, PROUNI, bolsas no 1º semestre de 2022

**Quadro 03** Oferta de atividades pedagógicas do ensino básico no 2º semestre de 2022

**Quadro 04** Ensino superior - ENEM, PROUNI, bolsas no 2º semestre de 2022

**Quadro 05** Ensino superior - ENEM, PROUNI, bolsas no 2º semestre de 2022 – apenas os que receberam o benefício da progressão de regime

**Quadro 06** Pós-graduação 2º semestre de 2022

**Quadro 07** Projeto de leitura - 2022

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

<b>ABSP</b>	Anuário Brasileiro de Segurança Pública
<b>CNE</b>	Conselho Nacional de Educação
<b>CRFB</b>	Constituição da República Federativa do Brasil
<b>DEPEN</b>	Departamento Penitenciário Nacional
<b>DIREC</b>	Diretoria Regional de Educação, Cultura e dos Desportos
<b>DNOEP</b>	Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação em Prisões
<b>DUDH</b>	Declaração Universal dos Direitos Humanos
<b>EAD</b>	Educação à Distância
<b>EJA</b>	Educação de Jovens e Adultos
<b>FBSP</b>	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
<b>FIES</b>	Financiamento Estudantil
<b>IBRAEMA</b>	Instituto Brasileiro de Educação e Meio Ambiente
<b>INFOPEN</b>	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira
<b>LEP</b>	Lei de Execução Penal
<b>PES</b>	Presídio Estadual do Seridó
<b>PNAIPPLSP</b>	Política Nacional de Atenção Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
<b>PNTASP</b>	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional
<b>PROUNI</b>	Programa Universidade para Todos
<b>RN</b>	Rio Grande do Norte
<b>SEEC/RN</b>	Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

## RESUMO

O presente estudo busca compreender os mecanismos e aspectos próprios da garantia do acesso ao direito à educação e instrução nos presídios, bem como de repensar o conceito de ressocialização atualmente utilizado como argumento para implementação de uma necropolítica de encarceramento em massa, praticada pelo Estado brasileiro, principalmente voltada à pessoas pretas, pauperizadas e periferizadas. Para tanto, especificamente desenhou-se um estudo que pudesse descrever o perfil dos apenados, realizando uma reflexão comparativa com estudos prévios; visualizar os mecanismos e formas de organização estatal para garantia do acesso a educação por esses indivíduos, construir um perfil das ações educativas a partir da experiência do trabalho do Presídio Estadual do Seridó, localizado no município de Caicó/RN. Metodologicamente, se caracteriza enquanto um estudo documental, de abordagem qualitativa, analítico-explicativo, realizado com base no materialismo histórico-dialético. Como principais resultados pôde-se evidenciar, que no âmbito da realidade abordada, o perfil dos apenados reproduz as afirmações dos estudos realizados nas diversas regiões do Brasil, que o acesso a política de educação é promovido por meio de convênios institucionais e parcerias, com inserção em todos os níveis formativos. Que questões como a evasão escolar, principalmente na educação básica estão presentes em um percentual próximo a 20%, de um semestre para outro, quando comparados os dados do 1º e 2º semestre, dado que confirma a atualidade do fato em relação aos estudos previamente realizados. Um dos dados de destaque se refere ao percentual de remição da pena relacionada a leituras e prática de desportos, o que se considera positivo para o pleno desenvolvimento dos indivíduos privados de liberdade. Outrossim, foi possível concluir, que as ações desenvolvidas no PES, são representativas quando comparadas ao cenário nacional e estadual, mas ainda insuficientes. Essa esfera da ressocialização necessita de maiores investimentos, e planejamento estratégico, para gerar impactos mais expressivos. Resta a possibilidade de adensamento em futuros estudos, para ampliar o campo de visão para a complexidade que se expressa no mundo das prisões.

**Palavras-Chave:** Acesso; Direito à Educação; Presídios; Remição; Ressocialização.

## ABSTRACT

The present study seeks to understand the mechanisms and aspects that guarantee access to the right to education and instruction in prisons, as well as to rethink the concept of resocialization currently used as an argument to implement a necropolitical policy of mass incarceration, practiced by the Brazilian State, mainly directed to black, impoverished and peripheralized people. To do so, we specifically designed a study that could describe the profile of the *apenados*, making a comparative reflection with previous studies; visualize the mechanisms and forms of state organization to guarantee access to education by these individuals, build a profile of the educational actions from the work experience of the Presidio Estadual do Seridó, located in the city of Caicó/RN. Methodologically, it is characterized as a documental study, of qualitative approach, analytical-explanatory, based on the historical-dialectical materialism. As main results it could be evidenced, that in the scope of the reality approached, the profile of the *apenados* reproduces the affirmations of the studies carried out in the several regions of Brazil, that the access to the education policy is promoted by means of institutional agreements and partnerships, with insertion in all formative levels. That issues such as school drop-outs, mainly in basic education, are present in a percentage close to 20%, from one semester to the next, when comparing the data from the 1st and 2nd semester, a fact which confirms the actuality of the fact in relation to the studies previously carried out. One of the noteworthy data refers to the percentage of remission of sentence related to reading and sports, which is considered positive for the full development of the individuals deprived of liberty. Furthermore, it was possible to conclude that the actions developed in the PES are representative when compared to the national and state scenario, but still insufficient. This sphere of resocialization needs more investments, and strategic planning, to generate more expressive impacts. The possibility remains for future studies to expand the field of vision to the complexity that is expressed in the world of prisons.

**Key-words:** Access; Right to Education; Prisons; Remission; Resocialization.

## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2 – ESTADO, POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS</b> .....	17
2.1 Estado e Sociabilidade: da origem a perspectiva de modelo societário.....	19
2.2 Estado, direito e cidadania.....	29
<b>3 – O SENTIDO DA RESSOCIALIZAÇÃO: analisando o sistema penitenciário e os mecanismos de garantia do direito à educação para indivíduos privados de liberdade</b> .....	42
3.1 Os muros que nos aprisionam: entre a lógica do vigiar e punir e a perspectiva do processo de ressocialização.....	43
3.2 O sistema de justiça e a (in)existência de efetividade dos direitos humanos.....	48
3.3 Educação e ressocialização.....	53
<b>4 – PERCURSO METODOLÓGICO</b> .....	58
<b>5 – RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	60
<b>6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	73
<b>9 REFERÊNCIAS</b> .....	77

## INTRODUÇÃO

Na cena contemporânea não são exclusivos os meios de divulgação de atos de desvios das condutas normalizadas pelo meio social, e positivadas por meio da lei. São comuns os sistemas de televisão, rádio, jornais, e mesmo na internet de programas e canais especializados, com comunicadores que disseminam pensamentos e discursos acalorados, que promovem a disseminação de juízos de valor e a repulsa aos indivíduos nessa situação.

Basta acessar a tv por meio dos canais brasileiros abertos, nos horários próximos às principais refeições, ou acessar o principal site de reprodução de vídeos do mundo, e digitar poucas palavras, que um indivíduo médio encontrará um catálogo expresso dos principais delitos reportados de forma sensacionalista pelas lentes e microfones ávidos por audiência a qualquer custo.

Dentre as principais formas de manifestação dos discursos, que é apregoado por parte dos comunicadores, nessa espécie de entretenimento cotidiano surgem as pérolas que se multiplicam como se por pulverização, tais como “bandido bom é bandido morto”, “prefiro ver morto, a ver sendo bandido”, “lugar de bandido é na cadeia”. Tais falar reproduzem não apenas o pensamento das mídias, são essas que reproduzem o pensamento que está em voga no meio social, com requintes de intensificação ou de velamento, a depender dos interesses, e da seriedade do canal, site ou repórter. Assim, a verdade pode ser compreendida como relativa.

Se, se parte da análise de quais são as consequências do apregoamento desse tipo de mensagem em um meio que tem a possibilidade de construir uma opinião que será reproduzida enquanto verdade absoluta traz para a vida e a mentalidade individual e coletiva dos sujeitos, possivelmente teremos respostas que nos levarão a um modelo de pessoal imediatista, não contestadora, que provavelmente disfare supostas opiniões baseadas no que viu e ouviu nesses meios, sem ir à fundo em uma mínima checagem que seja, diante dos fatos que foram reportados.

Além de não refletir ou investigar sobre as possíveis causas e razões que levaram os indivíduos ao ingresso no mundo do crime, na grande massa, ganha impulso os discursos de que se faz necessário que o Estado construa o maior número possível de presídios, para manter afastados da sociedade essa espécie de “ser indigno”, desumano, não-cidadãos, inaptos à vivência em meio a pessoas de bem. Esses devem ser punidos, da pior forma possível para que aprenda por meio dos castigos ao corpo, e se possível na alma, pois esses ameaçam cabalmente a ordem e o bem estar da coletividade.

Com base nessa matriz de pensamento, o Estado deve garantir apenas o necessário, sem exagero nos investimentos financeiros, pois eles, os presos, causaram mal a sociedade, e não merecem nada dela, seria assim uma espécie de desperdício do dinheiro do povo, quaisquer formas de gasto que ultrapasse os muros, os carcereiros para puni-los, além pão e água em pouca quantidade. Esse posicionamento reafirma uma lógica da vingança social contra o indivíduo que rompeu com o pacto societário, no qual depositou nas mãos “imparciais” do Estado a responsabilidade por suas liberdades, sobre o que poderia/deveria ou não fazer. Assim, sofrerá as indignidades e aprenderá a lição, de que não se vai contra o que o Estado dita como certo.

Tal raciocínio tem base nas formas de punição contra o corpo dos indivíduos, que desde a antiguidade tinham força como mecanismo de controle da ordem, manifestas por exemplo na *lex talionis* do código babilônico de Hamurabi, o nexum que tinha o poder inclusive de vincular a perda do status de cidadania tornando o indivíduo escravo, quando do não cumprimento obrigacional para com outrem, derrocado por meio da *Lex Poetelia Papiria*, com o reforço das práticas de castigo da idade média, reproduzidas até as sociedades modernas.

Não é preciso muito esforço para perceber que enquanto sociedade, estamos bem distantes de uma modificação na forma da concepção do crime, das penas, e das prisões. Não importa. A gravidade do ato lesivo, ou conduta delitativa, para grande parte da população, todos os infratores devem ser submetidos a um padrão de admoestação, julgamento, e punição com períodos nas prisões.

Todavia, um fato que gera estranhamento se refere ao perfil dos indivíduos que constituem a população carcerária no Brasil. São em sua maioria, pessoas com pouca instrução, do sexo masculino, com a pele preta, que foram historicamente periferizados, que tiveram pouco ou nenhum acesso aos serviços e políticas sociais básicas, que cometem principalmente delitos relacionados ao vilipêndio ao patrimônio alheio, ou comercialização, distribuição ou porte de substâncias entorpecentes ilícitas.

Tal conjuntura, que é amplamente difundida e aplaudida pelas instituições formadoras de opinião e por conseguinte, pelo senso comum formam um conglomerado prisional intramuros, cada vez maior, superlotados, com ausência de condições básicas de salubridade e manutenção de relações sociais com dignidade entre os indivíduos. Em outra direção, as chamadas penas alternativas, que podem ser aplicadas em caso de crimes menos graves, vem ganhando espaço, todavia ainda apresentam viés de interpretação, no senso comum, como uma espécie benefício ao criminoso.

Assim, as prisões tornaram-se historicamente, em um espaço de despejo de indesejáveis à população, além de representar uma forma de julgo de um braço forte, algumas vezes desproporcional, e opressor em relação as obrigações que foram negadas por ele mesmo, o Estado, aqueles indivíduos que em tese, deveriam ter acesso aos mínimos para seu desenvolvimento e formação. O que são os mínimos para quem não tem o que comer, uma família estruturada que o eduque, e instituições presentes?

Em sua grande maioria, as pessoas sequer refletem sobre o fato de que no sistema prisional, como está posto, o indivíduo não está privado apenas de sua liberdade, mas a uma série de direitos que lhe seriam inalienáveis, por vezes indisponíveis. Para grande parte dessas pessoas, o discurso reflete àquele segundo o qual “não deveriam ter direito a nada.”

Com o argumento de prender para ressocializar, o tempo no qual a pessoa que cometeu um crime, cumpre sua pena, deveria ser funcional ao desenvolvimento de um processo dialógico, intersubjetivo e propositivo, uma espécie de oportunidade de correção da conduta, por meio de um aprendizado significativo e útil ao mesmo, e a coletividade. Entretanto, a forma como o cumprimento da pena é conduzida na maior parte dos presídios, gera um isolamento ocioso, inútil e improdutivo.

Esses fatores geram ainda uma aproximação com o conhecimento do *modus operandi* do mundo do crime. Bem como, o contato e formação de vínculos à grupos e facções do crime organizado, guarnecendo as fileiras do exercito paraestatal. Inclusive retroalimentando um movimento pendular de encarceramento. Tendo em vista que por obediência ao conjunto de normas estabelecidas pelas facções, ao cumprirem suas penas, e receberem a liberdade, restam vinculados, àqueles, devendo obedecer aos comandos, ou ser eliminado por deserção.

A educação enquanto direito do indivíduo, e possibilidade de formação do pensamento crítico e complexo, e com essas competências, a construção da autonomia. Traz consigo a possibilidade de desenvolver nos indivíduos, as competências e conhecimentos necessários à sua inserção na divisão social e técnica do trabalho em melhores condições de emprego, renda e motivação. Ainda gera as condições para a satisfação das necessidades humanas individuais e familiares, caracterizando-se enquanto alternativa mais vantajosa em relação aos atos da criminalidade.

Nessa compreensão, este trabalho tem por objetivo geral, analisar a forma de acesso e exercício do direito a educação e instrução, com vistas a profissionalização dos indivíduos inseridos no sistema prisional, em cumprimento de penas privativas de liberdade, tendo por base a experiencia desenvolvida no Presídio Estadual do Seridó.



Especificamente se buscou descrever o perfil dos apenados, comparando aos estudos desenvolvidos no âmbito da compreensão dos fenômenos sociais no mundo das prisões. Além desse, visualizar os mecanismos institucionais para garantia de acesso, seja por meio de convênios, parcerias público-privadas, ou outros meios admitidos em lei para implementação das atividades pedagógicas. E por fim, construir um perfil das ações formativas no ano de 2022, para compreender quais são as ofertas e quais as mediações para que se realizem.

Este trabalho está composto além da introdução, de dois capítulos teórico conceituais, sendo que um deles se propõe a fazer uma reflexão sobre o Estado, as políticas sociais e o Direito. Por intermédio de uma abordagem histórica sobre os modelos de constituição dessas categorias, sua relação com a sociabilidade, os modelos societários e a cidadania.

O capítulo seguinte realiza uma incursão sobre os sentidos da ressocialização, as lógicas e discursos que fundamentam tal conceito, bem como uma discussão sobre a existência e efetivação de Direitos Humanos e Fundamentais no interior das instituições totais, em particular nos presídios. Por fim, propõe uma reflexão sobre o alcance e a potência da educação na profissionalização, construção da autonomia, autodeterminação e emancipação humana.

O Capítulo seguinte (4), demonstra o percurso metodológico adotado, deixando de explícito que a escolha para compreensão das nuances dessas categorias que se encontram amalgamadas conseqüentemente, bem como para alcançar tais objetivos propostos, se utilizou como desenho, um estudo documental, explicativo e analítico, de abordagem qualitativa. Com análises pautadas no materialismo histórico-dialético, visando a compreensão da totalidade dos fenômenos.

O capítulo 5 traz os resultados e discussões, com a apresentação dos dados sistematizados e compactados em gráficos e quadros, tendo sua análise sido realizada a partir da contraposição à estudos prévios sobre o tema, na busca de compreender a complexidade que o objeto possui, bem como sua amplitude. Foram selecionados trabalhos realizados nas mais diversas realidades do território brasileiro, na perspectiva de ampliar o campo de visão para além das particularidades locais regionais.

Por fim, as considerações finais, com os principais aprendizados advindos do processo de imersão e as reflexões sobre melhorias que o estado brasileiro necessita fazer quando da implementação e execução das penas, se se deseja que os indivíduos sejam realmente ressocializados e reintegrados à sociedade. Caso contrário apenas se estará contribuindo com a construção de um exercito do crime, cujo os quartéis gerais (QG) serão os presídios, mantidos pelo próprio Estado, incapaz de coibir o avanço e desenvolvimento das

organizações criminosas. Finaliza-se com a apresentação das referências utilizadas para construção desse.

A expectativa é que esse trabalho possa contribuir, mesmo que de forma residual, com a compreensão da realidade do trabalho promovido e desenvolvido pelo Estado, no que concerne a organização do sistema prisional, especificamente na seara das execuções penais, de modo a construir reflexões, mecanismos e estratégias que sejam capazes de gerar mudanças e melhorias face ao contexto de indignidades que hoje se reproduz. Assim, é necessário reafirmar, não se pode plantar sementes de limões e esperar colher mangas. Assim também, não se pode esperar humanidade, quando se retira do indivíduo aquilo que o caracteriza como tal.

## 2 ESTADO, POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS

*A vida deu os muitos anos da estrutura  
Do humano à procura do que Deus não respondeu  
Deu a história, a ciência, arquitetura  
Deu a arte, deu a cura e a cultura pra quem leu  
Depois de tudo até chegar neste momento  
Me negar conhecimento  
É me negar o que é meu  
Não venha agora fazer furo em meu futuro  
Me trancar num quarto escuro  
E fingir que me esqueceu  
Vocês vão ter que acostumar.  
**Dani Black***

Pensar conceitualmente a educação requer um esforço para além de uma iniciativa semântica, um mergulho na missão e na história dessa ação humana, que vislumbra criar e desenvolver as potencialidades dos indivíduos e grupos em cada tempo e espaço, formando assim uma noção de coletividade, intersubjetividade e interdependência dos entes que constituem um povo.

A partir da adoção das práticas educativas enquanto elemento humanístico, com cariz emancipatório e de promoção de um relativo sentido de independência da espécie em relação às demais, pode-se perceber que a mesma se encontra para além da função de adorno ou de contemplação ociosa, faz-se basilar para a construção da singularidade, particularidade e da própria noção de cidadania.

Nesta feita, a educação é capaz de contribuir com a constituição da noção de liberdade, autodeterminação e obrigação para com os demais, seja individualmente, ou em um grupo. Na sua própria essência, a educação se constitui como uma espécie de salvo-conduto para a emancipação humana, e a cidadania plena. Por meio da evolução das formas do Estado e do Direito, por meio da construção da perspectiva da centralidade do trabalho e do desenvolvimento do potencial crítico dos indivíduos, que são elementos imprescindíveis para a evolução societária (RANIERI; ALVES, 2018).

Compreender o desenho que a educação assume na sociabilidade, requer uma imersão um tanto quanto mais profunda na estrutura da própria organização dos conjuntos de indivíduos em torno de um Estado. No caso em questão, por tratar do cenário brasileiro, iniciar-se-á essa incursão a partir da inauguração da república. Tendo em vista que a partir de então a máquina pública se volta a função de prover os meios para instrução de parte do povo.

Portanto, é preciso ir além do que se mostra no campo da aparência dos fatos e fenômenos, faz-se necessário compreender as determinações históricas, teóricas, sociais e econômicas, para descortinar o cerne da questão, qual seja, a complexidade do sujeito na sociabilidade.

## 2.1 Estado e Sociabilidade: da origem a perspectiva de modelo societário

A percepção da importância e necessidade da implementação das políticas sociais públicas no âmbito da vida em uma sociabilidade, bem como de sua importância para a construção da cidadania, requer uma prévia aproximação com um conceito mais amplo e anterior, qual seja, a compreensão do Estado. Sendo esse o ente, por excelência dotado de responsabilidade pela formulação, manutenção, implementação e avaliação daquelas, bem como das formas de garantir do acesso ao conjunto de bens e serviços socialmente produzidos. Nesse sentido, faz-se necessário e importante dedicar uma parte dessa construção a um introito sobre essa relação fundamental (OLIVEIRA, 2017).

Genericamente falando, o Estado como na modernidade está configurado, pode ser interpretado como uma estrutura de base organizacional e política que possui por norte a constituição de um mecanismo e estratégias com vistas ao pleno desenvolvimento das relações entre os indivíduos que se articulam e constituem um povo em um território determinado.

Conforme Bobbio (2017c), o Estado Moderno pode ser analisado como base em uma contextualização historicamente determinada de organização do poder. Além de representar uma necessidade da própria sociedade, que requer por base funcional, um ordenamento jurídico-institucional, direcionamento político claro determinado ou determinável, unicidade de comandos, e mecanismos de manutenção da ordem garantido via aparato de força. O autor deixa claro que todos esses elementos devem concatenar em uma direção que garanta as liberdades e o interesse coletivo. Tal lastro surgiu na Europa entre os séculos XIII e XIX, tendo início com o feudalismo e se consolidando com as transformações que desembocam no capitalismo.

Pode-se neste contexto, afirmar que as políticas sociais públicas emergem, portanto, como *modus operandi* do Estado, que mantém íntima relação com as regras e discussões das pautas, lutas e construções normativas, que embasam a tomada de decisão, a elaboração a implementação e os mecanismos de avaliação de ações governamentais. O mais preocupante, contudo, é constatar que tratando-se especificamente de territórios em desenvolvimento, o desafio posto está no estabelecimento de políticas sociais públicas que tenham potência para gerar o

desenvolvimento econômico, social e cultural, por meio de estratégias sustentáveis, que possam se manter estáveis e aplicáveis, bem como que sejam capazes de promover a inclusão e reduzir os parâmetros das desigualdades sociais.

Para os teóricos da economia política moderna são seis as condições essenciais para a perpetuação da governabilidade societária por meio de um Estado em uma sociabilidade. A possibilidade de dispor e de usufruir da força desponta como primeiro elemento, considerando que a existência de exércitos é algo quase que intrínseco aos conglomerados humanos, é ele, o exército, o elemento coercitivo direto, meio elementar de imposição da vontade, utilizado visando a concretização no interesse individuais e/ou coletivo e a organização e pacificação de um povo (HUNT, 2013).

Um segundo elemento é a utilização de forma unificada e assimilável de uma linguagem, sendo esse um signo de unidade de consonância ao que tange a convivência e alinhamento das relações sociais de produção e reprodução dos grupos, bem como a expansão das relações sociais dentro do próprio território.

Como novo elemento, pode-se elencar a existência de uma estrutura basilar denominada de burocracia estatal organizada, ou nas palavras do autor uma burocracia administrativa. Também vistos como sendo os braços da estrutura de governança. É ela que detém o conhecimento das relações produzidas no âmbito dos territórios, que participam ativamente dos *modos operandi* de governança, bem como pela execução dos serviços da máquina administrativa, cobrança de tributos e oferta de serviços.

O elemento propulsor das relações exercidas dentro de um Estado, surge exatamente para ser o normativo-institucional que embasa a existência de mecanismos de controle das relações sociais por intermédio o senso de justiça, com base numa organização marco moral e que aponte quais são os parâmetros aceitáveis quando se trata de atos dos sujeitos que compõe aquele grupo social.

O quinto elemento fundante tem gênese com a organização de um sistema de arrecadação de tributos. Graças a esse, a estrutura dos Estados é mantida, desde o custeio da burocracia administrativa, até o patrocínio das construções de

mecanismos de defesa e de guerra, bem como o do exercício da soberania, independente do modelo de Estado.

Por fim, a necessidade de existência de um território reconhecido como próprio, enquanto condição básica da existência de um povo, bem como do desenvolvimento das relações produtivas do mesmo. Desde o modo de produção primitivo, onde havia a predominância das relações de nomadicidade, visando o uso de forma regulada da terra e dos ambientes, não se concebe um Estado sem uma relação de pertença a um território fixo. Ele é elemento balizador da constituição de uma racionalidade própria das relações de pertença e nacionalidade.

Todavia há um elemento que é responsável pelo equilíbrio, uma espécie de cimento que dá solda a esses seis elementos constitutivos, qual seja, a existência de uma base ideológica que dê sustentação a forma de Estado. Sem ela esses entram em ruína, pois sem uma base sólida de convencimento, que norteie a produção legislativa e acima de tudo que crie um sentimento de representatividade e pertença em todos que compõe a nação, tais elementos isolados tornam-se supérfluos e sem função.

Se a busca da compreensão das relações sociais entre os indivíduos propõe-se a uma aproximação e desvelamento amplo a partir da interpretação dos modelos por meio dos quais os sujeitos da história vem se organizando e desenvolvendo-se, a trilha conceitual em busca de tal interpretação organizativa, há de se assegurar uma incursão a respeito dos liames que caracterizam a contemporaneidade. Tal caminho perpassa pela necessidade imediata de compreender as condicionalidades das relações, dentre elas, a forma que o Estado assume em cada tempo.

Assim, a necessidade primeira que emerge é a de conceituação. Tal missão faz-se possível a partir de uma aproximação às vertentes teóricas que se dedicam ao estudo dessa categoria, desde aquela ligadas a Aristóteles, que vislumbrava o Estado enquanto o ente que se encontra em um patamar de superioridade em relação aos indivíduos, e tal status se garantia em decorrência da busca do bem comum, enquanto uma espécie de *ethos* que norteia as relações entre os homens, os grupos e a sociedade, devendo os interesses individuais estar em um plano secundário em relação aos coletivos.

Em uma vertente diferente desta, poder-se conceituar tal estrutura enquanto sendo o produto resultante política e institucionalmente de um contrato entre pares sob o qual seus signatários se obrigam a abrir mão de parte de sua liberdade em prol da garantia do seu direito à propriedade, bem como da executoriedade das relações obrigacionais. Note-se que se, se observa a distância, tais conceitos apresentam entre si uma relação de complementariedade, e de fato carregam elementos de concretude.

Pedagogicamente é possível então aglutinar tais bases conceituais em dois grandes grupos. Em uma corrente que está sustentada sobre a esteira das teorias naturalistas, sendo aquelas que trazem a origem de tal estrutura como uma relação natural. Estão filiados a essa perspectiva, Aristóteles, Cícero, Tomás de Aquino. Essa escola baseia-se na ideia de que o há uma necessidade intrínseca da existência de um ente superior, que pautar e mediar os interesses prioritários (MATIAS-PEREIRA, 2010).

A oposição a este fato, segundo sustenta o teórico, apenas seria visível frente a um infortúnio no qual o indivíduo se enxergasse longe da malha social que o rodeia, do conforto que a sociedade tecnológica proporciona, o que nos levaria, outrossim, a observar também o “mundo natural” contando apenas com a inteligência, o bom senso e os conhecimentos transmitidos na sociabilidade coletiva. Tal perspectiva desconsidera um elo volitivo individual. Assim, o fato de se nascer e ser inserido em uma sociabilidade coletiva desde tenra idade faz que tal processo seja naturalizado, e por vezes estranha-se a hipótese de que embora seja um indivíduo, o que determina sua vivência é o fato de ser culturalmente, social e historicamente construído, potencializa-se e apenas constrói-se enquanto coletivo (ACQUAVIVA, 2010).

Nessa vertente, a compreensão do ser humano enquanto ser social por meio das próprias relações que o cercam. Assim sendo, o indivíduo que não se encontrasse inserido na lógica da sociedade política aristotélica, que por sua própria vontade e não por acaso abrisse mão de viver em sociedade. Tornar-se um ser odioso, “um ser sem lar, sem família ou leis”.

Os argumentos baseiam-se na conformação dos indivíduos a um modo específico. Todavia esses indivíduos sendo humano, ou seja, homens livres, com posses e dotados de cidadania, podem e são livres para realizar suas escolhas sobre como viver. Porém os indivíduos que a vertente considera desprovidos de

capacidades para realizar escolhas estão subordinados a um modelo societário específico.

Quanto a segunda vertente, está pautada sobre as teorias denominadas voluntaristas, contratualista ou de origem voluntária do Estado. Vinculam-se a tal perspectiva Hobbes, Locke, Rousseau, dentre outros. Para esses teóricos o Estado não surge naturalmente, pela simples pré-existência de uma estrutura complexa que regule a vida dos indivíduos. Concordam que tal estrutura é necessária socialmente, todavia, o surgimento da mesma envolve o uso da capacidade volitiva dos indivíduos, em busca de garantia da satisfação de seus interesses, dentre estes, a propriedade privada (MATIAS-PEREIRA, 2010).

Thomas Hobbes, inglês, matemático, teórico político e filósofo, buscou sobre a influência dos filósofos da antiguidade construir uma teoria que reconhecesse a essência humana e suas correlações com o processo de constituição dos agrupamentos e do Estado. Para tanto escreve em 1642 o livro *O cidadão*, e em 1651 o *Leviatã*, cuja base irá influenciar o pensamento sobre o Estado até os dias atuais. Entra com maior força na cena dos teóricos clássicos do contratualismo ao escrever *Leviatã*, obra caracterizada como um clássico tratado do absolutismo que visa a justificação dos chamados poderes externos, servidos de uma perspectiva perversa, na qual a segurança ameaça guilhotinar as liberdades, e a lei aliena a justiça (BONAVIDES, 2008).

Em sua construção Hobbes parte da abordagem que o homem vivia em um modelo que chamou de Estado de Natureza onde todos viviam em constante guerra, digladiando-se em busca de conquistar o que pertence ao outro, utilizou-se para tanto da expressão “o homem lobo do homem”. Essa situação seria sanada, apenas quando todos abrissem mão de sua liberdade em nome de todos e houvesse uma autoridade (monarca) capaz de garantir a segurança de um e do coletivo. Assim surgia a noção de contrato social. Nesse sentido embora o homem natural perdesse a sua liberdade acabaria por ganhar o potencial para sua conservação e a segurança sobre si e sua propriedade.

De maneira direta a forma imediata de impedir a insegurança nas relações entre os indivíduos, surge o Estado enquanto ente balizador das relações de poder, por meio das sustentações da irreversibilidade das desigualdades por meio do temor.



A função do Estado seria de delimitar de forma cabal a separação entre o Leviatã e seus súditos. E os meios para tanto estariam resguardados nas formas de governo, quais sejam: a monarquia, a democracia e a aristocracia.

Outro teórico que merece uma abordagem introdutória é John Locke, inglês, filósofo e ideólogo do liberalismo, é considerado um dos expoentes do empirismo britânico. Para esse teórico ao nascer o homem era dotado de direitos basilares naturais sendo eles, a vida, a liberdade e a propriedade.

Para Locke, o Estado existe principalmente para proteger a propriedade individual, havendo uma corrente do patrimonialismo que justifica sua teoria pelo fato de o próprio Estado ter o direito natural de defender sua propriedade. Para esse ideólogo o indivíduo não estaria obrigado a obediência absoluta ao soberano, e em se tratando de violações aos seus direitos poderia até mesmo rebelar-se contra aquele. Seu pensamento influenciou diretamente as revoluções liberais burguesas (ACQUAVIVA, 2010).

A tríade do contratualismo resta completa, no campo do chamado jusnaturalismo com a obra do filósofo de origem suíça, Jean-Jacques Rousseau. Em sua obra, destaca-se que o homem nasce em um estado de natureza, livre para satisfazer as suas necessidades, essencialmente e originalmente bom, muito embora seja corrompido pela sociedade. Difere das vertentes hobbesiana e Lockesiana tendo em vista que para ele os indivíduos podem criar uma sociedade não-submissa, assim:

Se só a força e os efeitos dela me ocupassem, diria: enquanto um povo é forçado a obedecer, e obedece, faz bem, e melhor ainda se, podendo sacudir o jugo, o sacode; pois, recuperando a liberdade pelo mesmo direito com que lha extorquiram, ou ele tem o direito de a retornar, ou ninguém o tinha de lha tirar. Mas a ordem social é um direito sagrado, onde todos os outros se fundamentam, direito não vindo da natureza, mas fundado em convenções; antes de dizer quais elas sejam, cumpre firmar o que acabo de dizer. (ROUSSEAU, 2003, pp. 17-18)

Assim, Rousseau cumpre a missão de fazer compreender, que antes de ter um rei (representante) o grupo de indivíduos deve ser povo, sendo tal aspecto anterior e fundamental. Logo, condicionante para que aquele ato se concretize. Nesse aspecto é em certa medida influenciado pelo jusnaturalismo, tomando por base ideológica a existência de um estado de natureza que obrigara a criação de um sistema de freios e contrapesos capaz de fomentar o equilíbrio nas relações existentes entre o soberano

e o indivíduo. Sua compreensão sobre o sujeito no uso da autonomia da vontade, da inexistência de representatividade nas relações de poder e na esfera de decisão, são os marcos centrais nessa perspectiva (COUTINHO, 2011).

É próprio do pensamento de Rousseau o rompimento com alguns dos parâmetros postos até então. Caracteriza-se então, algumas das divergências deste com o pensamento de Hobbes. Em primeiro lugar é interessante compreender que para o teórico aquele instinto de conservação oriundo do pensamento Hobbesiano não seria capaz de gerar uma condução determinativa a um estado de egoísmos generalizados, onde todos lutariam contra todos. Ora para o pensador o homem é caracterizado por um polimorfismo de instintos, não sendo condicionado a um modo apenas, assim explica a capacidade de reações de formas diversas diante dos fatos sociais.

Nessa análise o pensamento rousseauiano direciona para a compreensão de que a sociedade liberal, que tem suas determinações nas relações do mercado, que tem como racionalidade eminente a geração das condições para que cada indivíduo aumente sua propriedade e satisfaça seus próprios interesses, tem condão distinto daquele que visa o bem-estar geral, mas é capaz de gerar um aumento na desigualdade social, “com todas as suas sequelas negativas, nos planos da moral social e individual.”

Até aqui mostrou-se de forma simplista e elementar o pensamento que norteia as formulações ideológicas que dão sustentação ao modelo clássico de Estado proposto a partir das revoluções burguesas que se sustentariam a partir do Século XVIII, logo do rompimento do modo feudal e inauguração do modelo capitalista, e consigo da sociabilidade capitalista.

Faz-se necessário apontar que tal demonstração é insuficiente para o objetivo ao qual se propõe esta análise. Note-se que o modelo de preservação da propriedade privada é construção das relações de poder, desde o surgimento do capitalismo em sua fase comercial. O que não se encontra tão elementar assim é a noção sobre de que forma tais relações interferem na vivência coletiva entre os indivíduos e em suas relações sociais.

Aqui se apresentava uma condição importante para a falência do feudalismo, tendo em vista que o acirramento das relações conflituosas com os camponeses e

servos, aliado a venda da capacidade de decisão a grupos que o patrocinavam, caracterizava-se com condição primeira de seu desmoronamento, tudo era uma questão de tempo.

As condições eram complexas, mas de simples assimilação, ou se atendia aos interesses de seus patrocinadores. Nesse caso a garantia da expansão do comércio internacional, subsidiadas pelas casas de finanças, fazendo gerar mais riquezas para estas, e associado a isto, a participação nas relações de consumo da época, ou haveria uma derrocada pelo afastamento do apoio dos banqueiros, e assim o foi feito para atender aos interesses conjuntos pactuados entre nobreza e comerciários. Todavia, isso não perduraria por muito tempo.

Com a expansão comercial de forma monopolizada, a geração das riquezas oriundas de tais expedições recaiam sobre os grupos que os patrocinavam, em detrimento disso restava a nobreza que não recebia sequer parte desses recursos, surgia uma nova classe, com enriquecimento desordenado, cujos interesses começavam a dissonar da existência de um Estado pactuado pela nobreza, que insistia na cobrança de tributos cada vez maiores para compensar as perdas da não participação no soldo do comercio internacional.

Tornava-se necessário cortar a cabeça da serpente maldosa<sup>1</sup> que queria de todo modo proteger o que julgava ser seu, de forma que não mais resistisse ou criasse novas cabeças, e em seu lugar implantar um molde de prosperidade, livre da ganância da nobreza nessa perspectiva

Politicamente, a nobreza era tudo e a burguesia era nada. Socialmente, a burguesia era já a classe mais importante dentro do Estado, ao passo que a nobreza tinha perdido já todas as suas funções sociais, embora continuasse cobrando as rendas com que ainda eram remuneradas essas funções desaparecidas. E não apenas isso, mas se achava a burguesia coibida também, em toda a sua atividade de produção, pelas formas políticas feudais da Idade Média, sob as quais já há muito esta produção - não somente a manufatura, mas também o próprio artesanato - não podia mais progredir, cerceada por um excesso de privilégios gremiais e de tarifas provinciais e locais que não eram mais que outros tantos incômodos e entraves para a produção. A revolução burguesa pôs fim a tudo isso (ENGELS, 2015, p.95.).

---

1 Alusão ao mito da hidra, a serpente que quando tinha sua cabeça cortada em seu lugar nasciam duas.

A união daqueles camponeses que tiveram suas lutas suplantadas pela força da nobreza, com esses novos membros que propunham o afastamento daquele modelo de forma a constituir uma sociedade mais justa, livre, e fraterna, parecia o canto da sereia aos ouvidos dos marinheiros que estavam a navegar pelo mar revolto. Era “tempo de calmaria” pelo qual valia a pena jogar-se mesmo sem navio, a nado, em busca de alcançá-lo.

Instauravam-se as condições para as revoluções burguesas. Se o feudalismo aparentemente era a calma entre os séculos XI e XV, é nos séculos XVI e XVII que tem seu ultimato proclamado. Para que esse novo padrão fosse mantido, e se ampliasse, tornara-se primordial que o arcabouço ideológico fosse forte de forma suficientemente primaz, cenário perfeito para as teorias do Estado liberal, coisa que o modo feudal não alcançou.

A solução apresentada pela nova classe cujo desenvolvimento vinha sendo tolhido pela nobreza por intermédio do poder absoluto central, pautava-se na conversão desse fundo coletivo de produção em um caráter realmente coletivo, tomando das mãos daquela classe que exercia o domínio a dita massa global de matérias primas, os instrumentos de produção e os meios de vida. O discurso era o nobre, despontava para a coletivização das próprias relações sociais de produção. Instauravam-se as famigeradas revoluções burguesas que engendraram as condições de perpetuação de um novo modo produtivo e de organização societária.

Nesse novo cenário se constituía uma espécie de pacto entre os camponeses que caracterizavam em uma nova classe, a dos proletários. E em outro polo, encontravam-se os burgueses, uma novíssima classe, diga-se de passagem, revolucionária, com fins a uma mudança radical no modo de condução da sociedade.

Todavia, os resultados obtidos graças aos movimentos revolucionários dos séculos XVIII e XIX apontaram para uma perspectiva de desconstituição do Estado absolutista, porém o reino da igualdade, fraternidade e liberdade, apresentava-se enquanto espaço bem diferenciado daquele proposto por parte dos teóricos das revoluções.

Faz-se Imperioso analisar as determinações que convergem com tal mudança de perspectiva. A burguesia que propunha a derrocada das coroas, e possuía interesses muito claros com tal posição, acaba apenas girando a roleta das relações

de poder, toma para si o timão do navio e agrega interesses junto àqueles a quem patrocinara até pouco tempo.

Eis, os novos rumos da sociedade pós-evolucionária:

A prometida paz eterna transformara-se numa interminável guerra de conquistas. A sociedade da razão também não teve melhor sorte. O antagonismo entre pobres e ricos, longe de desaparecer no bem-estar geral, aguçara-se ainda mais, com o desaparecimento dos privilégios feudais e muitos outros, que o atenuavam, e os estabelecimentos de beneficência, que mitigavam um pouco o contraste da desigualdade. O desenvolvimento da indústria em bases capitalistas converteu a pobreza e a miséria das massas trabalhadoras em condições de vida da sociedade. A estatística criminal crescia de ano para ano. Os vícios feudais, que até então se exibiam impudicamente à luz do dia não desapareceram, mas apenas se esconderam, ao menos por um momento, no fundo da cena. Em troca, floresciam exuberantemente os vícios burgueses, ocultos até então sob a superfície. O comércio foi degenerando, cada vez mais descaradamente, em roubo. A "fraternidade" da divisa revolucionária tomou corpo nas deslealdades e na inveja da concorrência. A opressão violenta cedeu lugar à corrupção, e a espada, primeira arma de poder social, foi substituída pelo dinheiro. O privilégio da primeira noite nupcial passou do senhor feudal para o fabricante burguês. A prostituição desenvolveu-se em proporções inauditas. O casamento continuou sendo o que já era: a forma sancionada pela lei, o manto oficial com que se cobria a prostituição seguida de uma abundância complementar de adultério. Numa palavra, comparadas com as brilhantes promessas dos racionalistas, as instituições políticas e sociais, instauradas pela "vitória da razão", deram como resultados umas tristes e decepcionantes caricaturas[...]. (ENGELS, 2015, pp.147-148).

De acordo com Engels, o que restou foi um sistema ideal aos interesses de uma classe que arrebatou para si o domínio dos meios de produção, ou seja, nada mudou, ao menos para os camponeses utilizados como massa de manobra em um movimento revoltos que se perpetuou na Europa durante aproximadamente dois séculos. Ao "povo", a agudização das desigualdades sociais e econômicas.

Assim, herdou o povo um modelo produtivo bipartido. De um lado estavam aqueles que detinham os meios de produção e exercem domínio sobre a tal reserva coletiva de riquezas, com potencial a produção de mercadorias por intermédio da exploração da força de trabalho, mediante a um pagamento de um soldo específico. De outro, aqueles que apenas possuem sua força de trabalho para comercializar, pois fora expropriado dos instrumentos de produção e dos meios para tal. Agora utiliza-se de sua força para gerar mercadoria para alguém, e com o resultado do seu trabalho,

consome parte dessas mercadorias enquanto fetichização das relações produtivas, mascaradas pelas necessidades individuais e coletiva.

Nesse sentido desde seu surgimento, o Estado moderno, carrega consigo dois elementos de inovação, que o difere daqueles outros, o primeiro é a autonomia, na qual se verifica a “plena soberania do Estado”, por outro lado como segundo elemento, apresenta-se a necessidade de dissociação entre o Estado e a sociedade civil (MASCARO, 2013).

## **2.2 Estado, direito e cidadania**

Considerando o percurso até aqui estruturado, bem como as reflexões adensadas no tópico anterior, faz-se mister embasar e compreender sobre qual prisma esse trabalho observa conceitos centrais como direito, cidadania e Estado, bem como a desenvolver a missão de contextualizar e clarificar sobre para qual cidadania se está apontando.

Assim como o Estado que se estabelece após as revoluções burguesas, se apresenta enquanto distinto de quaisquer outras formas já vista desde a formação desse ente, a noção de cidadania oriunda daquele discurso liberal que embala as fontes do modo de produção instaurado, igualmente carrega consigo um novo cariz.

Nessa direção concatena Mascaro (2013), que embora existam estruturas e conceitos com similaridade fonética e de grafia, o significado histórico, bem como sua função social não apresentam quaisquer relações. Quando se conclama o cidadão do modo de produção escravista, nem de longe se estaria referindo ao conceito dado na atualidade. Assim a própria noção de cidadania é considerada enquanto categoria constituída histórica, social e culturalmente, tanto quando a compreensão de sujeito de direitos.

Assim, pode-se afirmar, que esse conceito tem sua funcionalidade muito bem definida. Ainda é possível elencar que esse novo molde produtivo, não se contenta com a reprodução da força viva de trabalho direcionada a um fim específico. Ele arrasta os indivíduos em sua subjetividade, suas lutas, as relações de poder, além dos antagonismos que se constituem enquanto fruto das relações sociais postas.

Esse modo de vida implica em contradições básicas: por um lado a igualdade jurídica dos cidadãos livres é inseparável da desigualdade econômica e do caráter cada vez mais social da produção, contraposta a apropriação privada do trabalho alheio. Por outro lado, ao crescimento do capital corresponde a crescente pauperização relativa do trabalhador. Essa é a lei geral da produção capitalista. (IAMAMOTO, p. 10, 2021).

Todavia, para se alcançar tal conclusão, necessariamente precisa-se compreender e firmar enquanto norte conceitual, que o caminho histórico da construção de direitos nas sociedades pautou-se na concretização de lutas cotidianas, permeadas por interesses específicos entre as classes fundamentais. Nessa corrente afirma Netto (2022) que tal peleja tem por raiz a luta da classe trabalhadora em busca da igualdade real.

Outro fato inegável é que a constituição dos direitos enquanto categoria contemporânea expressa-se de forma direta ou indireta nas respostas de disputas de cunho político, econômico, cultural e social. Enquanto marca da construção de um jogo de interesses individuais e de recortes da sociedade aos quais legislador representa, positivando pelos mecanismos legislativos próprios, pautando na figura da lei a positivação dos daqueles.

É válido e necessário destacar que, se busca uma desmistificação da realidade tal como se apresenta, assim se propõe uma busca da compreensão do direito enquanto categoria oriunda das determinadas relações sociais de produção capitalistas. Nesse sentido conclui Saes (2016), que no fato da concessão de “tratamento igual aos desiguais, o direito, na sociedade capitalista torna iguais todos os agentes da produção, reconhecendo-os na condição de sujeitos individuais e de direitos”. Nessa esteira, o Estado recém-criado assume para si o papel de mediador ideológico dos conflitos sociais existentes. Esse discurso apregoa as relações enquanto naturais, na busca do favorecimento aberto a um polo em disputa na relação.

Assim, se compreende que, para que o modo de produção proposto enquanto sucessor das relações feudais de vassalagem e suserania, que surge inclusive como resposta ao absolutismo, tal sucessão emerge com o precedente da existência de garantia individuais efetivas, que perpassavam a proteção da propriedade privada, bem como a livre organização e manifestação da sociedade civil e do direito de

rebelião inclusive contra o Estado, qual esse não atenda aos critérios instituídos no “contrato”.

Por essa via, e a caminho dessa sociabilidade, pode-se identificar ao menos três formas específicas do que se condicionou denominar por cidadania. A primeira manifestação dessa categoria aparece imbricada nas relações de propriedade, sendo considerado cidadão aquele indivíduo que possui bens. Muito embora houvesse no âmbito do discurso desde o século XVII a eminência de uma cidadania natural e universal, onde todos nasciam dotados de ao menos uma perspectiva de dignidade que condicionava a cidadania em si, apenas considerava-se como tal, aquele indivíduo que possuía os meios para manter-se financeiramente.

Ao se analisar tal perspectiva, claramente observar-se a existência de forte herança do modelo anterior, bem como, resquícios do pacto realizado entre burguesia e a recém derrotada sociedade de nobres, visando a preservação mútua de interesses das mesmas, que tangencia a preservação do que fora expropriado do excedente produtivo coletivo até então, na forma de propriedade privada. E assim foi feito, o direito e a concepção de cidadania nascem originalmente pautando a preservação dos bens de quem e para aqueles que os possuía.

Em outra forma de concepção, a cidadania pode ser encontrada ao analisar os estudos de Santos (1979) quando se concentra no conceito de cidadania regulada. Por essa mirada, tal categoria estaria norteada pela inserção dos indivíduos no mercado formal, relegando sua cidadania a existência de um vínculo empregatício firmado por meio de contrato formal.

Por último, uma nova perspectiva de caracterização da cidadania jurídico-institucional, encontra respaldo nos denominados remédios constitucionais, especificamente na ação popular<sup>2</sup>. Destaca a constituição, que é competente para impetrar a ação popular o cidadão. Todavia, o cidadão a que se refere o marco constitucional contemporâneo é reduzido àquele indivíduo apto ao exercício do direito ao voto, sendo possível comprovar a cidadania por meio de tal feito.

---

2 Ação que tem por função central fornecer ao cidadão os mecanismos jurisdicionais para controle de atos da administração pública que versem contra a moralidade, o meio ambiente salutar e a legalidade. Possui titularidade *ad causam* designada integralmente ao cidadão. Todavia, a forma de comprovação de tal status é relegada ao exercício do voto. Assim sendo, é considerado cidadão aquele que pode votar e exerce tal direito.



Não interessa à perspectiva do capital bem como às relações sociais constituídas, a existência da vivência da cidadania em sua plenitude. À classe que detém os meios de produção apenas serve ao molde de uma liberdade voltada aos mínimos, que seja capaz de gerar uma sensação de não vinculação ao trabalho escravo ou servil, e a igualdade suficiente para inculcar nos indivíduos a noção de que eles podem negociar os meios de subsistência enquanto sujeitos iguais, sem interferência de terceiros, inclusive “negociação” e venda de sua força de trabalho para ser empregada no processo produtivo.

Nos idos do século XXI, a categoria cidadania é posta enquanto concreta ao passo em que se realizem os parâmetros de justiça e igualdade entre os particulares. Tal fim torna-se inalcançável, pelas determinações inculcadas nas relações sociais próprias do modo de produção vigente, resta infrutífera, tendo em vista que não observa a complexidade das relações e tensões que se encontra escamoteados pelos trilhos do capital em meio as densas brumas<sup>3</sup> produzidas pela própria locomotiva, o Estado.

Para Tonét (2018), tal concepção encontra seus principais limites à medida que não traz a cena o debate sobre a verdadeira categoria capaz de construir uma cidadania em sentido concreto, qual seja a emancipação humana, nos ditos do famigerado manifesto, apresenta Marx o conceito defendido pelo autor supramencionado;

Somente quando o homem individual real recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como homem individual, em ser genérico, em seu trabalho individual em suas relações individuais somente reconhecido e organizado suas ‘forces propres’ como forças sociais e quando, portanto, já não separa de si a força social sob forma de força política, somente então se processa a emancipação humana. (NETTO, 2022, p.186).

Nesse sentido, com base nos elementos apontados por Tonét (2018), compreende-se que a partir das construções de Marx, seria possível enxergar que a concepção de cidadania enquanto suprema forma de liberdade, é uma falácia, pois somente torna-se alcançável e possível a conversão em uma cidadania real e da compreensão e adesão a mesma, como parte da emancipação política.

---

<sup>3</sup> Referência a uma espécie de densa fumaça que impossibilita a visibilidade em parte ou do todo do que se apresenta a frente, ou a volta de quem observa.

É notória a tentativa de expandir rumo à universalidade a categoria cidadania enquanto um complexo de relações dependentes entre si e inseridas em uma lógica maior. Todavia, cabe aqui ressaltar a importância da concepção de cidadania construída por um dos teóricos clássicos de maior influência na perspectiva liberal. Trata-se das formulações de Thomas Humphrey Marshall (1967), que compreende os direitos a partir de uma vertente tripartida, constituídos de forma sequencial, apresentando-se na seguinte ordem, civis, políticos e sociais.

Para o sociólogo inglês a concretude dos direitos e efetivação completa da cidadania apresenta uma relação de dependência direta com o estabelecimento de aparelhos estatais dotados de especificidade.

O elemento civil é composto por elementos necessários a liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo invertido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. O elemento social se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. (MARSHALL, 1967, pp. 63-64).

Nessa vertente, para que os direitos civis sejam cumpridos há uma necessidade direta, a de que haja um defensor particular com desenvoltura suficiente para se fazer efetivo a ponto de demonstrar o domínio. Além desta, o indivíduo deveria apresentar capacidade econômico-financeira a fim de custear a tramitação processual, e ainda o alcance de uma autonomia por parte dos magistrados a fim de ver cumpridas as suas decisões. Nesse sentido apresentava-se a necessidade de uma máquina estatal com potencial para resolutividade e concatenada de tal maneira que não houvesse interferências na efetivação daquele direito.

Os direitos políticos encontravam-se para o autor, de forma condicionada à necessidade de articulação entre um sistema jurídico eficiente e capaz de dar base e sustentação à dinâmica da relação de escolha dos representantes, além de um arcabouço político próprio que ofereça as condições para elaboração de um processo político ideal. Já os direitos sociais requisitam do Estado um conjunto de aparelhos administrativos organizados de forma complexa a fim de constituir mecanismos de

manutenção de um padrão de bem estar coletivo e segurança material a todos os indivíduos.

Marshall constrói sua narrativa de um lugar muito específico da realidade, remete sua tese a realidade da Inglaterra em pleno período de reestruturação das relações pós-revolução industrial. Assim, afirmava que os direitos ingleses constituíam-se numa lógica progressiva com impossibilidade de retrocessos. Assim é possível identificar uma cronologia na compreensão da forma de instituição daqueles que considerou como uma espécie de degraus evolutivos.

Fazendo a crítica a essa perspectiva, encontra-se Saes (2018), a partir de uma argumentação segundo a qual, tal ótica apresenta-se distante de qualquer padrão observados no plano da realidade fática, caracterizando-se enquanto uma “alegoria”. Para o crítico, aquele autor enxerga um critério de cidadania política pautado na participação efetiva de todos os sujeitos, num processo de configuração do exercício do poder político.

Tal concretude ainda atinge uma perspectiva de execução de um processo eleitoral autêntico, cujo controle é efetivado pelo poder judiciário por intermédio de seus aparelhos próprios, que dão a certidão de que os resultados sejam fidedignos e representem o interesse da maioria. E ainda prescindia à existência de um poder governamental efetivo, associado a um poder legiferante forte, participante ativamente da esfera das decisões.

Na percepção de Saes (2018), a criação por parte do Estado da figura do sujeito de direitos, é capaz de garantir as liberdades que reclamava o sistema para sua efetivação e reprodução, em face contrária também e possível inferir que há uma espécie de direitos que é sim atribuída a tais sujeitos, não caracterizando-se enquanto uma mera ficção jurídico-formal, mas como elemento passível de reclamação ante o Estado.

Para este autor, não se deve perder de vista que é próprio do molde de sociabilidade presente, a socialização de um ideário pautando tais direitos enquanto prontos e acabados, uma espécie de prerrogativa real para concretização do capital, no sentido da universalidade e igualdade, tais características apresentam-se enquanto mero ilusionismo. Assim, aponta, é “sob a forma da troca de equivalentes (salário

*versus* trabalho), assumida pela relação entre capitalista e trabalho assalariado, ali jaz a desigualdade fundamental entre os despossuídos”.

No contexto do brasileiro deve-se levar em consideração, os aspectos próprio basilares desse povo e nesse aspecto Netto (2022), faz uma importante explanação, e aponta que nessas terras há uma espécie de ciclo de reafirmação de interesses da classe historicamente dominante, mediante pactos dotados de particularidades direcionadoras à acumulação e reestruturação do capital, vinculado a um número cada vez menor de pessoas. E tais mecanismos apenas encontram amparo na exploração da força de trabalho daqueles que vivem dele.

Considerando a forma de colonização do território e os mecanismos de implementação de um modelo, cuja referência central pautou-se na dependência político-administrativa por parte da colônia para com a metrópole portuguesa, e ainda, aliado a um molde de capitalismo tido como periférico e tardio, dotado de uma mescla de realidades produtivas, visando uma aceleração na produção de bens primários para exportação e abastecimento da metrópole, essa foi a receita que produziu a realidade brasileira.

Em tal perspectiva a lógica direcional encontrava forças na geração de riquezas voltadas à coroa e a àqueles que promoviam o comércio de base internacional. Assim como afirma Florestan Fernandes (2018), o Brasil transforma-se numa espécie de extensão portuguesa, quase que um anexo produtivo para atender àqueles.

As reflexões aqui elencadas, devem ainda apontar para os aspectos das marcas da desigualdade próprias da formação brasileira, aliadas a polarização da riqueza socialmente produzida e monopolizada por grupos cada vez mais seletos. Assim se estruturou a divisão do poder decisório, pautada na autoridade que a propriedade de grandes porções de terra concedidas inicialmente pela coroa portuguesa, e com o passar dos séculos, pelo próprio estado brasileiro. Nesse sentido poder-se-ia citar alguns acontecimentos que põe a *tertia Marshalliana* em cheque.

[...] interdição do voto do analfabeto, desde a lei imperial de 1881 até a Constituição Federal de 1988; ausência do voto feminino, do voto secreto e de uma Justiça eleitoral de cunho burocrático e profissional, até o Código eleitoral de 1932 e a Constituição Federal de 1934; limitação prática do exercício do direito de voto durante toda a Primeira República, por obra da submissão da maioria do eleitorado a práticas coronelísticas; crescimento constante, desde a redemocratização do regime político em 1945, do clientelismo urbano, como instrumento de deformação das vontades no plano

eleitoral; supressão total (no caso do Estado Novo) ou quase total (no caso do regime militar) dos direitos políticos etc. (SAES, 2018, p.379)

Aliado a esses aspectos, torna-se necessário deixar claro que o capitalismo instaurado no território brasileiro tem por característica central a não implementação de articulações de interesses, o molde aqui resulta da reafirmação do domínio econômico de uma classe dependente de mecanismos externos, forçada a promover um desenvolvimento e aderir ao modelo de industrialização produzido pela Europa, e pelos Estados Unidos da América, caracterizando-se enquanto consumidores de tecnologias. Uma segunda característica desse modelo no Brasil é a concentração de riquezas e exacerbação das desigualdades sociais; e por fim há uma acirrada centralização no domínio do poder político, tornado o centro de decisões polarizado e tendencioso.

Se a análise da tese de Marshall parte da criação de condições para o exercício da participação efetiva do indivíduo no processo de decisão, apenas as condições inerentes ao Estado brasileiro, já pressupõe a falência daquela teoria a essa realidade empírica. Considerando sua complexidade de multiplicidade de aspectos próprios, que relegam a negação dos direitos a grande parcela da população, ou mesmo do escamoteamento de relações de dominação a mandantismo coronelista (FAORO, 2012).

Nessa direção pode-se afirmar que a estruturação da primeira base do pensamento marshalliano de concretização de direitos, qual seja a esfera civil apenas foi elencada pela necessidade da existência de força de trabalho livre que possuísse domínio sobre seu corpo e energia laboral, logo, do *animus* para produzir, a ponto de poder comercializá-la (SANTOS, 2021).

Conforme a autora supra, a segunda base estruturante é composta pelo elemento político, apenas emerge em razão da exigência dos membros daquela classe menos abastada, de serem reconhecidos enquanto cidadãos, por meio do exercício da participação política no processo de escolha do soberano, e de se fazer representar diante do processo de tomada de decisões e formulações legislativas. Todavia, as tramas de instabilidades postas a não efetivação desses direitos são obra da própria lógica do capital.

No que se refere a terceira base fundamental da tese de Thomas Humphrey Marshall, qual seja, aqueles denominados como direito sociais, estes são constituídos enquanto uma resposta do Estado aos parâmetros de desigualdades percebidos em decorrência do processo produtivo.

Mas, o que aparentemente surgiria por uma resposta natural dentro do sistema de direitos, não goza de efetividade natural. Os direitos denominados sociais surgem como resultado das lutas capitaneadas por aqueles que se manifestavam enquanto desprotegidos nas relações societárias, na perspectiva de uma busca de melhores condições de subsistência, diante da exasperação dos modelos de desenvolvimento das relações econômicas. Tais ditames, emergem como forma de restituição ao povo, de uma da riqueza socialmente produzida, transformada em garantias de mínimos existenciais. Assim, não nega a lógica da produção e circulação de excedentes no ciclo da produção capitalista (DANTAS, 2018).

No mesmo sentido, se a busca pela compreensão da educação e profissionalização, tema central desse estudo, é o eixo primeiro para a constituição de aspectos inalienáveis aos indivíduos, há marcadamente a necessidade de vinculação e apreensão de alguns pressupostos que embasam e fundamentam sua existência. Dentre ela, é possível citar a classificação conceitual realizada pelo jurista tcheco-francês Karel Vasak (1979)<sup>4</sup>. Que ganham maior escopo a partir das produções de Norberto Bobbio (2017), que valida sua discussão com base no surgimento de categorias que chama de gerações ou dimensões de direitos fundamentais.

Tal discussão caracteriza-se enquanto uma tentativa de enquadrar os direitos humanos fundamentais em um bloco multicêntrico, correlacionando-os numa relação direta aos princípios da revolução francesa, quais sejam, liberdade, igualdade e fraternidade, que sustenta as modificações conjunturais e estruturais oriundas dos séculos XVII e XVIII, a partir das experiências vivenciadas no continente europeu.

No cenário brasileiro, alguns teóricos como Paulo Bonavides e Ingo Sarlet que se dedicam a construção do conhecimento sobre o direito constitucional e suas implicações das relações societárias dispõem uma considerável parcela de suas

---

4 Por intermédio de uma produção publicada em 1977, bem de palestra proferida em 1979 como resultado de uma conferência no Instituto Internacional de Direitos Humanos em Estrasburgo (França) que tinha como tema “Pelos Direitos Humanos da Terceira Geração: os direitos de solidariedade”.

vidas ao estudo de tais teorias e fatos, complexificando e problematizando a existência de tal processo dimensionador, bem como apontando para o surgimento de novas dimensões.

Na concepção de Bobbio (2017a; 2017b), para construção do percurso rumo a efetivação da cidadania, inicialmente surgem os direitos civis e políticos, sendo elencados enquanto direitos de primeira dimensão. Nesse grupo de direitos encontram-se àquelas garantias e possibilidades do pleno exercício da liberdade política por parte do cidadão, bem como na efetivação legal da garantia da produção e reprodução da propriedade privada.

Os direitos que constituem essa dimensão ainda são conhecidos por liberdades negativas, nas quais o Estado não pode/deve intervir em face da titularidade do indivíduo, uma resposta direta do Estado liberal ao Estado Absolutista, na qual a burguesia reclamara a intangibilidade sobre determinados aspectos da seara individual. É uma das garantias oriundas das lutas que se consumaram nas revoluções burguesas do século XVIII (BOBBIO, 2004).

Erigem-se então os direitos denominados de segunda dimensão, pautados enquanto sociais, econômicos e culturais, sendo aqueles vinculados as chamadas liberdades positivas do Estado, ou seja, se os primeiros limitam a atuação do Estado em face aos direitos individuais, esses exigem do mesmo, uma intervenção garantidora, estão intimamente ligados ao princípio da igualdade (BOBBIO, 2004; 2017c).

Na sequência apresentam-se os direitos fundamentais de terceira dimensão, como sendo aqueles que versam sobre as garantias da coletividade. Esses ultrapassam o caráter individual, não sendo apenas de um único indivíduo, mas de todos os membros que compõe o viver em coletivo, remete a própria sociabilidade coletiva, alguns exemplos desses direitos são o direito ao meio ambiente, a autodeterminação dos povos, comunicação, a paz (BONAVIDES, 2008).

Contemporaneamente alguns teóricos de destaque nacional brasileiro demonstram o surgimento de uma quarta dimensão dos direitos fundamentais. Tal afirmativa gera uma cisão nas correntes doutrinárias, um dos ramos a relaciona a engenharia genética e ao patrimônio genético que ganha espaço através das descobertas e desenvolvimento de técnicas de manipulação genética e reprodução

humana assistida por vias laboratoriais que ganham espaço mais fortemente a partir do final do século XX e início do século XXI. Em outro polo, ganha espaço a construção de uma nova perspectiva para essa dimensão, que a vincula aos direitos a democracia e a efetivação da liberdade de exercer o poder enquanto povo, o direito à informação e ao pluralismo político e ideológico. Nesse ponto Bobbio e Bonavides divergem parcialmente quando a matéria constante da dimensão. Mas para ambos, um pressuposto é indubitável, qual seja, a existência da mesma (BONAVIDES, 2008; BOBBIO, 2017c).

Ainda se faz possível destacar a existência de debates no âmbito teórico sobre a existência de uma quinta dimensão de direitos humanos fundamentais. Essa, estaria relacionada efetivamente ao direito a paz e a garantia das condições de efetivação da harmonia e fraternidade entre os povos. Uma divergência no que tange a necessidade de elencar esses direitos em uma dimensão específica, surge do fato de que esses já se encontram contidos na terceira dimensão.

Todavia, em decorrência do agravamento do número de conflitos armados, oriundos da intolerância religiosa, étnica, racial, pela garantia de interesses econômicos, ou pela via dos monopólios das relações de poder, sob as brumas de uma suposta manutenção dos instrumentos democráticos, se espalha cada vez mais terror aos povos, o que favorece a evidenciação de uma dimensão específica para esses direito humano fundamental, uma forma de proteção ao engendramento das condições do surgimento de guerras civis, paramilitares ou de natureza adversa (ACQUAVIVA, 2010).

É importante destacar, que a discussão aqui apresentada não vislumbra o exaurimento do tema, mas a observância do surgimento de novas formas, mecanismos e dimensões de direitos, despontando como uma importante fonte de reflexão no que se refere aos direitos humanos fundamentais, evidenciando a importância das lutas sociais. Para a evolução do próprio direito, rumos a satisfação dos anseios de um “por vir” no qual o ser humano seja compreendido com tal, e além disso, tenha suas necessidades respeitadas pelo estado, como elo constitutivo de sua dignidade. E ainda, que a igualdade seja transcendente à perspectiva formalística e tenha caris de transversalizar a vivência e as relações em sociedade.



Resta clara, após uma incursão sobre a existência das categorias até aqui destacadas, que o indivíduo humano, enquanto razão e centro das relações jurídico-institucionais encontra respaldo das formas de organização e regência de suas relações sociais, no arcabouço jurídico-normativo que a ele é apresentado, e que os direitos que são positivados enquanto contrapartida por uma suposta submissão de suas liberdades ao estado, tais constructos não são concedidos naturalmente, mas mediante lutas em um jogo de tensões e poder que perpassa a transversalidade da representação no próprio Estado, “A vida do direito é luta, uma luta dos povos, do poder do estado, das classes, dos indivíduos.” (IHERING, 2019). É importante ainda destacar que as observações aqui demonstradas, tem caráter de aporte categorial primário, visando um aprofundamento e compreensão do objeto central desse trabalho, qual seja, uma apreensão da educação e profissionalização enquanto elementos com íntima relação aos direitos humanos fundamentais.

Para tal movimento conceitual, é imprescindível observar o surgimento daqueles direitos caracterizados como de segunda dimensão (BOBBIO, 2004; 2017a; 2017c), trazendo para o Estado o dever de zelar determinadas relações, inicialmente de cunho principalmente previdenciário-trabalhistas e de garantia essencialística dos mínimos sociais. Tal movimento ultrapassa os limites e fronteiras geográficas, é envolto em uma mobilização mundial, principalmente a partir de 1945 com a Carta das Nações Unidas, seguindo-se da declaração universal dos direitos humanos (1948) e do Pacto de San José da Costa Rica (1969), que aclaram quais são os critérios e garantias mínimas para que se estivessem cumpridos os parâmetros de dignidade essenciais à existência e sobrevivência harmônica do homem e dos povos.

No cenário brasileiro, alcança seu ápice com processo de positivação dos diversos direitos inscritos na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 6º, respaldando o dever do Estado para com o planejamento, implementação e avaliação contínuas de projetos, programas, estratégias e políticas econômicas e sociais que viabilizem a condução para o alcance e garantia dos Direitos do Homem de forma universal, respeitando as particularidades locorregionais, bem como os aspectos e particularidades próprias dos grupos populacionais, bem como os mecanismos de garantia de sua história e cultura. A observância a tais aspectos apenas é possível por meio da luta e militância em busca do direito de ser reconhecido em meio a multidão que constitui o povo.

É exatamente mediante tais pressões sociais que os direitos sociais são inseridos no ordenamento jurídico pátrio, à duras penas, e mediante fortes tensões e negociações. Todavia, isso não garante sua plena aplicação. Torna-se imperioso destacar o fortalecimento da participação coletiva nas lutas e no controle social, cobrando do Estado a universalização e integralidade na efetivação de tais direitos. Construindo uma rede de aparelhos do próprio Estado que tenha autonomia e capacidade para agir nessa seara.

Quando se trata de educação e profissionalização, marcadamente a universalização desses direitos encontra barreiras que perpassam os interesses que advém daqueles que Faoro (2012) chamou de os donos do poder, bem como do modelo de desenvolvimento ao qual o estado brasileiro foi submetido em cada época. Despontando como estratégico ao modelo implantado ora uma educação basilar com vistas a redução do analfabetismo, ensinando os indivíduos a ler e escrever, outra feita, quando se propunha que os trabalhadores e trabalhadoras operassem a tecnologia produzida principalmente na Europa e Estados Unidos da América, houve incentivo a formação técnica, ou ainda nos idos dos séculos XX e XXI quando se necessitava que um corpo científico para o desenvolvimento de tecnologias e não mais ao consumo de instrumento e técnicas estrangeiras, se fortaleceu por meio de estratégias e recursos a formação de profissionais de nível superior, e esse movimento é intercalado sazonalmente (SANTOS, 2017).

Todavia, esse direito não se encontra plenamente e universalmente implantado a todos os cidadãos, e é essa a hipótese ou pressuposto as sobre o qual esse trabalho de propõe a discutir. Quando do cometimento de ato contra o que está normatizado pela lei, é pacífico atualmente que os indivíduos que infrinjam a norma devem pagar na medida da infração ou crime, com penas que são gradativas, e em tese, que respeitam a gravidade e lesividade do ato praticado. Todavia, o único direito que deveria ser-lhe retirado, seria o da liberdade, sendo inclusive garantido por meio de legislação específica, o exercício e acesso aos direitos fundamentais, dentre eles os sociais (COELHO, 2018).

Outrossim, quando se realiza uma análise acurada sobre a implementação da política de educação voltada aos indivíduos privados de liberdade, quando da adoção do recorte temporal dos últimos 30 anos, os estudos demonstram uma insuficiência

de esforços, de investimentos ou mesmo uma não compreensão por parte dos indivíduos envolvidos no sistema de garantia de direitos sobre a importância da educação e da profissionalização quando o que se objetiva é a ressocialização dos sujeitos e sua reintegração no meio social (CARVALHO, 2019; TASONIERO, 2018).

Nessa perspectiva, o caminho a ser trilhado, requer uma maior aproximação a temática da educação enquanto direito humano fundamental, em especial no seu viés profissionalizador, compreendendo-o como central na construção dos rumos do mundo do trabalho, na divisão social e técnica deste, bem como construção de uma emancipação humana efetiva.

### **3 O SENTIDO DA RESSOCIALIZAÇÃO: ANALISANDO O SISTEMA PENITENCIÁRIO E OS MECANISMOS DE GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE**

*E tem que honrar e se orgulhar do trono mesmo  
E perder o sono mesmo pra lutar pelo o que é seu  
Que neste trono todo ser humano é rei,  
Seja preto, branco, gay, rico, pobre, santo, ateu  
Pra ter escolha, tem que ter escola  
Ninguém quer esmola, e isso ninguém pode negar  
Nem a lei, nem estado, nem turista, nem palácio,  
Nem artista, nem polícia militar  
Vocês vão ter que engolir e se entregar  
Ninguém tira o trono do estudar.  
**Dani Black***

Para compreender o como o Estado brasileiro efetiva os a política de execuções penais, e o viés adotado na prática cotidiana nos aparelhos de justiça e segurança pública, faz-se necessária uma incursão sobre a forma de implementação das políticas sociais, como mecanismos de realização dos direitos humanos fundamentais, marcadamente os direitos sociais, e mais especificamente para efeitos desse estudo, o direito à educação. É nessa perspectiva que esse tópico se dedica.

Tendo em vista que a formação do indivíduo, exerce função apriorística sobre a profissionalização deste, e gera a possibilidade de transformação social e de acesso ao mercado de trabalho, logo age de forma a emancipar os indivíduos das amarras do mundo da criminalidade, da realidade instaurada em grande parte dos presídios,

do crime organizado, da dependência vinculativa a facções e corporações paraestatais.

Além disso, se propõe realizar uma breve reflexão acerca das realidades vivenciadas nas penitenciárias brasileiras, relacionando a situação que se encontram os internos e o que dispõe a legislação pátria.

### **3.1 Os muros que nos aprisionam: entre a lógica do vigiar e punir e a perspectiva do processo de ressocialização**

Para iniciar uma discussão sobre a política prisional brasileira, faz-se mister resgatar dos dados que o sistema de justiça produz. Assim, ao observarmos os dados do InfoPen (2022), que é um sistema de informações estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Brasil está no 3º lugar no ranking dos países com maior número de indivíduos privados de liberdade, estando esse número aumentando gradativamente ao passar dos anos, os últimos relatórios demonstram que a cada 100.000 habitantes, 338 estão encarcerados.

No planejamento das políticas de justiça no país uma preocupação basilar está centrada na necessidade de construção de novos presídios, ou mesmo no aumento da capacidade instalada dos presídios que já existem, tendo em vista que a superlotação é um dos problemas de maior proporção quando se analisa as condições de execução das penas no território brasileiro (RANGEL; BICALHO, 2016). Tal olhar pode estar relacionado com o fato de se visualizar no encarceramento a única solução possível para promover o que se chama de ressocialização dos indivíduos que cometeram atos contra a lei.

Em outro viés, ao analisar as condições sociais às quais os indivíduos tiveram acesso durante seu processo de formação histórico, social e cultural, se faz válido e refletir se a ação de cometer um crime encontra-se inserido em um escopo volitivo nato, ou seja, está dentro do campo das decisões particulares do indivíduo, ou se o cometimento de atos *contra legem* encontra suas causas e determinações no campo das relações extrínsecas, que estão ao seu redor, ou seja, aquelas advindas do

contexto social, que geram interferência sobre convívio social, e os mecanismos de sobrevivência (ARAGÃO, 2020).

Assim, a reflexão primeira que nos é apresentada é, se um indivíduo que durante toda sua existência teve os seus direitos negados, assim como, o fato da convivência com a ausência das oportunidades de acesso aos mínimos que garantam a dignidade da pessoa humana, por meio do Estado e da própria sociedade, que encontra refúgio mundo paralelo do crime, caracterizando-se enquanto espaço para formulação de uma saída à sua subsistência, sofreria esse sujeito alguma interferência no fato de se render as condições que lhe foram apresentadas?

Note-se que o objetivo aqui, não se caracteriza na justificação da adoção de determinadas posturas cometidas pelos sujeitos em sua vivência, mas na compreensão de que a socialização tem íntima relação com o gozo dos direitos, e da forma de organização social que garanta a sociabilidade, dignidade e perfectibilidade da pessoa humana (ARISTÓTELES, 1984).

Nessa mesma direção, Almeida e Santos (2016) apresentam uma reflexão análoga ao utilizar o exemplo da educação de qualidade, que se caracteriza como direito humano fundamental, capaz de dignificar o homem, por meio do conhecimento e gerando a possibilidade de transformação do meio, dos sujeitos e dos grupos sociais. Quando grande parcela da população menos abastada tem seu direito negado pelo próprio Estado, não gerando um atraso no que se refere ao processo de formação da autonomia pela via do conhecimento, bem como na emancipação política e por fim na emancipação humana, a escolha do Estado, exerce interferência nos rumos da socialização. Assim, não haveria de se falar em ressocialização quando sequer foram garantidos os meios para que àquela fosse estabelecida.

Se a mesma lógica se aplica quando quaisquer direitos humanos lhes são negados. Ora, em um ambiente de reprodução das desigualdades, e polarização da riqueza socialmente produzida, há de se esperar que as respostas advindas do processo de pauperização recrudescam o fortalecimento do mundo paralelo, e das saídas tangenciadas da criminalidade.

Se se realiza uma análise socioeconômica e a constituição de um perfil das pessoas privadas de liberdade no Brasil, se alcançaria um resultado que reflete exatamente um contexto generalizante de faltas de acesso às condições básicas de

subsistência, tangenciando as responsabilidades legalmente delegadas ao Estado, à família, e à sociedade.

Tais condições são gestadas pelos modelos produtivos vigentes, o processo de globalização e suas consequências no mundo do trabalho, o aumento das diversas formas de desigualdades, a polarização da riqueza, o imobilismo entre as classes sociais, a falta de acesso a bens e serviços, e a reprodução da lógica consumista enquanto determinante na existência e no estabelecimento de relações normalizadas (aqui resta intrínseca a relação segunda a qual você apenas se torna alguém se possui o que a propaganda diz que deve possuir).

Uma possibilidade apontada pelos estudiosos no campo das políticas sociais, estaria no investimento em políticas públicas com caráter protetor. Segundo os estudos desses teóricos, os resultados de tais iniciativas teriam cariz a uma mudança radical a longo prazo. A consequência mais visível estaria expressa na redução no volume de encarceramentos. Todavia, para implementação de tal modelo de políticas sociais, seria necessária uma mudança de paradigma, que envolve o mundo da política, e a própria expressão da vontade e dos pressupostos construídos e massificados em meio ao senso comum (ARAGÃO, 2020).

Um exemplo de barreira a tal efetivação encontra-se no fato de que, atualmente, o Brasil é governado um grupo político – diga-se de passagem, que expressa fielmente o pensamento de grande parte da população, que encontra a verdade no ultraconservadorismo, na participação mínima do estado para o social, mas máxima para a produção de riquezas ao setor privado, na estatização de valores morais religiosos, negacionista em relação a ciência e os rumos que esta aponta. No que se refere a política de justiça que se pronuncia num lugar de ataque fiel e ferrenho às consequências dos fatos e não as suas causas.

Ora, se os esforços que são dirigidos a pensar a construção de novas penitenciárias, fossem empreendidos rumo à formulação de estratégias de combate as formas de violações de direitos e de acesso aos mínimos sociais, provavelmente caminharíamos a uma nova realidade. Para Foucault (1987) a lógica do encarceramento é dilacerativa em relação ao próprio sentido de combate a criminalidade. Além de não surtir efeitos significativos sobre o número de crimes cometidos, o aprisionamento constitui o que autor aponta como uma espécie de

escola delinquência, um ambiente ideal a especialização das técnicas do crime, e dos subterfúgios aos mecanismos para burlar a lei.

Na direção desses argumentos, apresentado tem-se que o acesso à educação caracteriza-se enquanto uma forma de remédio, possuindo ação direta na redução dos parâmetros da criminalidade.

Por isso, uma sociedade educada reflete instantaneamente nos delitos cometidos, uma vez que, como já exposto, o grau de escolaridade baixo, produz pessoas propensas ao crime, pois não há oportunidades para todos. Não tendo a separação criteriosa dos estabelecimentos prisionais, as facções tornam-se maiores, dentro e fora das cadeias brasileiras, aumentando assim o crime organizado nas comunidades mais pobres do Brasil (RODRIGUES E CACAU 2018, P. 01).

Pode-se afirmar que o a perspectiva argumentativa apresentada por Foucault tem a mesma direção do estudo acima, este reafirma as diretrizes apontadas pelo teórico francês. Pode-se sintetizar com base na leitura dos dois trabalhos, que com a partir da observação da realidade posta na contemporaneidade, ao entrar na vivência nos presídios, aos indivíduos é imposta uma escolha primeira (independente do crime que tenham cometido), qual seja, a qual facção criminosa se filiarão, sendo essas as responsáveis pelo comando de pavilhões no sistema prisional, com normas, interesses e relações claras. Tal escolha direcionará de quem o indivíduo receberá proteção naqueles espaços, e a quem pertence sua fidelidade. De tal escolha depende o fato de se, e até quando os indivíduos estarão seguros e vivos.

Então, uma barreira à busca por mecanismos de mudança e adesão ao próprio processo de ressocialização esbarra nos interesses dessas organizações criminosas, nos vínculos perigosos que se estabelecem e limitam a forma como os sujeitos se comportam intramuros.

A expansão das facções é um fenômeno que ganha espaço principalmente a partir da primeira década dos anos 2000, e se espalha por todo território nacional, formatando uma espécie de teia do crime, por meio da qual, as ações são planejadas e ordenadas. O avanço no campo de percepção do alcance e da visão do poder paralelo colabora para um expressivo aumento no quantitativo de sujeitos nas facções, bem como no volume de crimes cometidos no meio externo, o que gera uma massiva elevação nos números de novos detentos, uma espécie de retroalimentação das engrenagens da máquina paraestatal (RODRIGUES; CACAU, 2018).

A penitenciária se constitui em um espaço distante a maior parcela da população, seu funcionamento, tensões e relações de poder ainda se encontram veladas para grande parte do povo. O que se espera é que o estado tenha força para manter os indivíduos longe das massas, e que faça com que ele “se arrependa” do que fez, voltando melhor para o meio, quando “pagar” pelo que fez. Ledo engano do senso comum. Todavia, alguns teóricos há muito já alertavam que as penitenciárias na verdade são:

Um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 2008, p. 11).

Seria nessa espécie de vivência da “vida fechada” onde deveria está instituída a prática da ressocialização, enquanto processo marcado pela implementação de procedimentos educativos, por meio do qual o indivíduo que foi julgado culpado pelo cometimento de um ou mais atos ilícitos, tem de si privado o direito de ir e vir, em local longínquo e afastado da sociedade, durante um período de tempo determinado pela dosimetria da pena, aplicada por um juiz togado, competente, imparcial, investido de jurisdição na forma prevista em lei, de acordo com o crime, até que o mesmo esteja pronto para voltar ao convívio social após estar ampla e totalmente ressocializado

Todavia, nesse processo de imersão institucional, a prisão que é compreendida na perspectiva de Goffman (2008) como uma instituição total, é marcada pela “mortificação do eu”, por meio da qual os indivíduos concederiam suas vidas ao Estado, submetendo-se a um processo de privação de liberdade. Como consequência, restam por perder de forma parcial a sua identidade, valores e autonomia. Passam a ser um número, uma ficha, um relatório.

Outrossim, tal processo não é absoluto em relação a todos os indivíduos, há no meio da privação de liberdade, alguns indivíduos de formulam mecanismos para que sua identidade não se perca , seja por meio de um conjunto de privilégios, constituídos por uma agrupamento de vantagens, benesses e garantias adquiridos graças ao maior contato com os servidores e administrações, seja por fatores correlatos ao bom comportamento, facilidade em estabelecer vínculos, ou submissão de outros a partir das relações de poder próprias do espaço prisional.



Para esse teórico o tempo que o indivíduo passa em regime de privação e liberdade é fundamental para uma espécie de naturalização da vivência no universo das prisões, nesse sentido, quanto maior o tempo de vivência naquele modelo, maior será o distanciamento do conjunto de valores e hábitos adquiridos anteriormente, deixando de compartilhar das relações de sentido dados àqueles que outrora comungara. Igualmente proporcional será a formulação de mecanismos de aceitação do jogo de regras que ecoa entre as celas (GOFFMAN, 2008).

Nesse contexto, pode-se evidenciar a penitenciária enquanto um *lócus* caracterizado pela reprodução de práticas punitivas, pela demonstração da relação de força que o Estado exerce sobre os indivíduos que infringem o conjunto de normas estabelecido enquanto parâmetros de normalidade às relações sociais, pelo uso de armas como mecanismo de demonstração da autoridade, por meio das quais se utiliza de marcos coercitivos, pela limitação das liberdades, onde o indivíduo passa a visualizar e naturalizar o fato de suas vidas serem administradas por um sistema no qual é apenas uma engrenagem, não tendo direito de escolha, restando ao autoridade competente designada pelo Estado fazê-lo.

### **3.2 O sistema de justiça e a (in)existência de efetividade dos direitos humanos**

No Brasil, uma das maiores dificuldades demonstradas no que se refere ao estabelecimento de um sistema de justiça e segurança pública efetiva, recai sobre o funcionamento e infraestrutura dos instrumentos estatais de ressocialização, ou ainda sobre o modo como as rotinas institucionais (não) são implementadas. Nesse sentido, tais dificuldades dão margem a um conjunto de formulações críticas, tendo em vista que o Estado que deveria adotar um perfil de garantidor e de tutela sob os indivíduos que se encontram no cárcere, acaba por esquivar-se de tal responsabilidade, seja pela limitação na forma como enxerga tal processo, seja por paradigmas históricos que envolvem o modelo de cumprimento e execução das penas no país.

Não são raros os estudos que comparam (com base nas pesquisas e acompanhamento de indicadores internacionais) as prisões brasileiras a espaços dos campos de concentração nazistas utilizados para explorar o trabalho e exterminar uma parcela da população na Europa em meados do século XX. Caracterizados como

espaços abertos cercados por farpados ou outros mecanismos de privação e continua vigilância militar, nos quais se delimitava a vida de prisioneiros de guerra ou prisioneiros políticos.

Há ainda estudos de perspectivas regionais que apontam para existência de condições piores que àquelas que foram aplicadas no cenário do holocausto, restando claro que o modelo estatal de justiça instaurado no território brasileiro, não visa a ressocialização dos sujeitos. Tal premissa se constata no fato da detecção da não garantia do bem-estar físico e mental, bem como dos demais direitos constitutivos da dignidade da pessoa humana à população que se encontra privada de liberdade e sob sua custódia (CARVALHO, 2019).

Os aspectos de precarização nos ambientes de custódia e execuções penais ficam expostos quando se analisa a estrutura física dotada de celas minúsculas com uma grande quantidade de apenados. Essa ausência de condições condignas com a humanidade que se quer alcançar com a ressocialização, fere os ditames do próprio artigo 5º, caput e do inciso XLIX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), o qual ratifica o respeito ao direito a vida e também à integridade, dando foco também aos apenados.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (BRASIL, 1988).

A superlotação, fenômeno social e de saúde pública, que ocorre quando o número de indivíduos convivendo dentro de uma só cela excede a quantidade de capacidade previamente calculada, pode ser refletido como uma das práticas do que modernamente se denomina de necropolítica ou política da/para morte. Uma forma de violência institucional a qual essa população é submetida, sem direito a voz ou a opinião por meios próprios (OLIVEIRA, 2020).

Tal fato traz consequências a saúde individual e do grupo, à segurança dos sujeitos, restando ainda diversos questionamentos sobre a inexistência da efetivação dos mínimos determinados pelos direitos humanos fundamentais nesses espaços.

As unidades são inicialmente projetadas para abrigar certo número de pessoas e, à medida que estes valores são ultrapassados, o provimento de

condições mínimas de habitação, a assistência aos detentos e a garantia de acesso a direitos tende a se tornar cada vez mais difícil (RANGEL; BICALHO, 2016, p. 422).

Assim, poder-se-ia afirmar que o que denominamos direito humanos fundamentais para a totalidade dos indivíduos, não é uma categoria plenamente estabelecida no interior das estruturas prisionais. Tendo em vista que as práticas que se reproduzem no interior do sistema carcerários, reproduzem a lógica meramente punitiva, reafirmando a perspectiva da “mortificação do eu” e da desconstituição da individualidade e da humanidade nos sujeitos. Assim é capaz de gerar nos indivíduos uma conformação e naturalização que os distancia do reconhecimento da ressocialização, e da possibilidade de fazer diferente, restando aos olhos apenas as vias ofertadas pelo mundo paralelo do crime (GOFFMAN, 2008).

Outrossim, faz-se plenamente relevante destacar que os direitos humanos e fundamentais são categorias que expressam as garantias firmadas enquanto inerentes ao sujeito, sendo consideradas como necessárias ao pleno desenvolvimento e à própria vida digna de todo e qualquer cidadão, nesse sentido a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, assevera que esses direitos estão intimamente interligados com os princípios da dignidade da pessoa humana e ao bem estar de todos e todas.

Nessa mesma direção, surge uma nova afirmação, qual seja, a de que os ditames oriundos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, também conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), não correspondem aos aspectos próprios da realidade vivenciada pelos apenados. Caracteriza-se enquanto devir, principalmente quando se observa o seu art. 40, que designa a autoridade, impondo-lhes do dever por prezar pelas diversas forma de integridade que são devidas aos indivíduos aprisionados. De fato, embora a lei traga expressamente a necessidade de garantia de tal direito, não são raras as denúncias de maus-tratos, tortura, bem como outras formas degradantes de tratamento do apenados. Embora a lei traga consigo a obrigação do Estado, isso não significa que no plano da práxis essa relação se concretize (OLIVEIRA, 2020).

Tal descumprimento pode ser interpretado como produto das estratégias neoliberais de afastamento e desresponsabilização estatal, no que tange ao cumprimento das obrigações que a lei determina, no caso em questão,

caracterizando-o enquanto órgão assecuratório, protetor e provedor dos direitos de todo e qualquer cidadão, independentemente da situação em que se encontre.

Assim, a reflexão do Estado enquanto promotor da ressocialização abre margem a discutir se tal processo atualmente representa um movimento andragógico no sentido da educação dos indivíduos com potencial de gerar uma reflexão sobre seus atos ou assume um caráter de vingança institucionalizada, por meio de práticas vedadas pela LEP, DUDH e CRFB/1988.

O que aparece, na relação Estado *versus* sociedade *versus* indivíduo privado de liberdade, é que tais sujeitos estão sendo punidos de maneira repressiva, em decorrência dos crimes que cometeram, todavia, a forma pela qual a disciplina é aplicada diante dos atos é a via da desumanização, da mortificação do eu, da perda da identidade e do status de cidadania. Essa estratégia como apontava Foucault está condenada ao fracasso, tendo em vista que ao invés de produzirmos cidadão, entregamos força ao estado paralelo, onde o crime e os desvios são a regra. E o ordenamento normativo é a palavra de quem está à frente das organizações criminosas.

De forma não generalizante, a observação da realidade vivenciadas nos ambientes de custódia de sujeitos em privação de liberdade reporta uma série de retrocessos no que se refere a construção da dignidade dos apenados. Quando da observação das garantias constitucionalmente estabelecidas, principalmente quando se fala no direito à vida, que traz por efeito cascata os demais direitos fundamentais (alimentação, lazer, integridade, trabalho, renda, dentre outros), esse direito encontra-se em risco pela ausência da garantia dos demais direitos, e se se o direito individualmente, por conseguinte se está violando coletivamente o pacto societário sistematizado na CRFB/1988.

Um dos maiores exemplos que a visão sobre o processo ressocializador como vem sendo implementado historicamente no Brasil, encontra-se fadado ao fracasso por se caracterizar enquanto método de ataque aos direitos humanos e a emancipação desses, pode ser observado por meio do episódio da Chacina de 02 de outubro de 1992, que ficou mais amplamente conhecido como “massacre do Carandiru”. Que após a intervenção da Polícia militar do estado de São Paulo, visando conter uma rebelião, na Casa de Detenção de São Paulo, foram contabilizadas 111

mortes. Na análise desse fato específico, estudiosos apontam para a existência de uma categoria denominada disciplina carcerária, modalidade de ações não previstas em lei, utilizadas por parcela dos agentes públicos de forma abusiva do uso do poder em seus espaços de trabalho. Tais procedimentos restam velados e impunes, por diversas vezes ficando na conta das ações das organizações criminosas paraestatais.

Resta evidente que a utilização do poder coercitivo e da violência enquanto mecanismos de repressão e disciplina, são marcos do trabalho desenvolvido nos presídios, a grande questão apresenta-se quando se soma a isso, o despreparo de parcela dos profissionais do sistema de justiça e mesmo de segurança pública, e a negligência do Estado para com a efetivação dos direitos da população encarcerada, e o resultado é um conjunto bem determinado de ações e retrocessos no que se propunha ser uma via onde o indivíduo pudesse entender quais os rumos da moralidade, e da retidão. Assim restam alheios também a essa população, todo conjunto normativo produto dos avanços e rupturas legislativas com as noções próprias do senso comum, segundo a qual bandido bom, é bandido morto (RODRIGUES; CACAU, 2018).

Com base no exposto, conclui-se que os direitos humanos e fundamentais, produto de longo processo de construção, e por meio dos quais os indivíduos são reconhecidos enquanto sujeitos de direito, se aplica para toda a população, mas não se institucionalizou nas penitenciárias. Nesses ambientes, onde os indivíduos encontram-se sobre custódia do Estado, submetido a um processo dito ressocializador, o que se observa é a constituição e um novo grupo de sujeitos, qual seja, o dos não-cidadãos.

Tal constituição está permeada pela mirada que se direciona para o crime cometido, e não para as causas, os condicionantes, e determinantes da tomada de decisão. Ou seja, o que importa é a aparência do fato, não o que está por trás deste. Ainda se espera que esse indivíduo pague pelo ato cometido, com a própria vida, pois o que é a vida sem a liberdade? Sendo empregadas contra esses as mais diversas formas de repressões e privações, esperando que um dia ele(a) se arrependa do que fez por meio da dor. Ora, não é o mesmo que plantar sementes de limões e esperar colher mangas?

### 3.3 Educação e ressocialização

*Ninguém tira o trono do estudar  
Ninguém é o dono do que a vida dá  
E nem me colocando numa jaula  
Porque sala de aula essa jaula vai virar*  
**Dani Black**

Até o presente momento, se tratou dos mecanismos adotados pelo Estado para efetivação de uma política de ressocialização dos indivíduos que por alguma razão estiveram em conflito com a lei. Todavia, o objeto desse trabalho encontra matriz na discussão da realização da política de educação no ambiente prisional e suas contribuições para o processo de reinserção social dos sujeitos. Esse processo deve ser o norte de toda ação do sistema de justiça que envolva o encarceramento de um indivíduo, e deve ocorrer desde o primeiro momento em que teve sua liberdade cerceada, seguido pelo acolhimento desse no sistema prisional. O norte deve ser a ressocialização do indivíduo (SANTIAGO, 2011).

Para Durkheim (1978, p. 10) socializar tem o mesmo sentido de educar, assim sendo a ressocialização estaria relacionada com a construção de mecanismos educativos que sejam potentes e capazes de gerar no indivíduo uma reflexão e amadurecimento, físico, intelectual, social e moral, com potencia para o exercício de relações salutar e construtivas, por meio da observância do conjunto de normas que regem a sociedade.

Caberia, nesse sentido, às instituições destinadas ao cumprimento das penas, a responsabilidade por conduzir tal processo, promovendo uma espécie de transformação dos sujeitos que foram condenados por infringir as normas. Tornando-os reabilitados, reeducados após o cumprimento das penas que lhes foram atribuídas.

Quanto se trata sobre medidas voltadas a ressocialização, remete-se na esfera do público em situação de encarceramento, e normalmente o raciocínio vislumbra as ações laborais, a profissionalização, a educação, atividades culturais, religiosas e esportivas. Dentre essas estratégias com previsão na LEP (1984), encontra-se a oferta da instrução escolar, nos mais diversos níveis constantes na Lei de Diretrizes e

Bases da Educação brasileira (LDB) – Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações.

Tais ações possuem condão de gerar no indivíduo uma transformação por meio do conhecimento, de ter acesso a inserção no mercado de trabalho de forma qualificada, reduzir a ociosidade no ambiente intramuros do cárcere, bem como a possibilidade de nesse espaço de tempo o indivíduo está em contato com organizações criminosas, gera o anseio pela remissão da pena, motivando o indivíduo que cumpre medida de privação de liberdade a manter um bom comportamento, possibilitando sua inserção social de forma mais célere (CARVALHO, 2019).

Assim, retirar indivíduos que encontram-se na ociosidade da privação de liberdade e disponibilizar a possibilidade de acesso ao conhecimento por meio de estratégias pedagógicas específicas respeitando os conhecimentos previamente construídos, se constitui em interesse da coletividade, tendo em vista que coloca em evidencia prática o projeto ressocializador, forma-se mão-de-obra qualificada para que no futuro seja agregado ao mercado de trabalho e possa produzir coletivamente a riqueza social, e por fim, mas não menos importante, afasta o indivíduo do ambiente de pactuações do crime organizado.

Todavia, tal educação não deve apenas ser mera reprodução das salas de aula do meio aberto, a organização pedagógica deve ser voltada a educação significativa, que trabalhe competências e níveis de compreensão, de forma a constituir um pensamento complexo como fruto do processo de ensino-aprendizagem.

A autonomia que o processo de educação ode gerar e marcante e determinante para o sujeito e suas relações entre as grades. Podendo caracterizar-se enquanto mecanismo para sobrevivência, comunicação com familiares, e mesmo com o poder judiciário.

Na compreensão de Paulo Freire (2019a) ao analisar a educação na reclusão que é necessário compreender o ser humano enquanto ser em construção, incompleto e imperfeito, inacabado. Em se tratando do cárcere, a educação é uma oportunidade, para que as incompletudes sejam reduzidas, e mais perguntas possam ser lançadas, afinal educar é gerar a reflexão por meio do questionamento e não apenas da resposta imediata.

Não é raro que o detento encontre na instrução uma forma de fugir da rotina e do ambiente pré-estabelecido pelo sistema prisional. Nesse sentido a busca por um esconderijo de um lugar que o leva a identificação enquanto sujeito cujas liberdades foram tolhidas, de alimentação do desejo de sair daquele ambiente, e não pensar nas consequências que o cárcere traz.

Para se tornar esse lugar onde o indivíduo se identifique enquanto humano, faz-se necessário que os profissionais que conduzem o processo educativo vejam para além das barras de ferro. Que a escolarização, mesmo entre grades, seja um espaço de transcendência dos instrumentos historicamente utilizados para disciplinar e subjugar do indivíduo, é necessário que se exercite em cada um a autonomia (FREIRE, 2019b).

Portanto, a instrução escolar que deve ser garantida pelo Estado aos apenados deve romper com a lógica da instituição total apresentada por Goffman (2008), com a programaticidade fragmentada, hierarquizada, desconexa com os saberes, com as práticas de memorização, dentre tantos outros elementos limitadores.

Essa educação deve voltar-se a compreensão da educação enquanto instrumento da liberdade, como forma de preparação para o retorno ao convívio social, e por conseguinte, com o resgate da cidadania. Ora se o conhecimento e a palavra são capazes de gerar impactos no mundo, também o é no que se refere aos indivíduos (FREIRE, 2019a;2019b).

A reconstrução daquele sujeito até se inicia em uma “cela de aulas”, mas não deve ser limitada a ela, a formação que se pretender, requer um olhar para as possibilidades que se encontram além dos muros institucionais do sistema de justiça. Esses ambientes estão cercados de elementos dificultadores, seja a estrutura física, o descredito de grande parcela da população e do próprio Estado por meio de seus agentes, a desmotivação, os aspectos relacionados à ausência de condições que favoreçam a saúde mental, a alta rotatividade entre os presos. Cumulativamente a esses, a heterogeneidade entre os níveis de aprendizado e de instrução entre os sujeitos, e a evasão do processo educativo, que se nas escolas regulares é um fator que chama a atenção, em um ambiente de restrição ainda mais.

Outro elemento positivo que o processo de instrução carrega consigo, é a possibilidade da remissão de parte da pena, subtraindo-a do período ao qual o



indivíduo foi condenado. As primeiras evidências comprovadas de experiência com remissão de pena, surge no âmbito do direito penal apenas em 1937 na Europa, e mais recentemente na década de 1990 na América, com outros avanços que os ordenamentos de diversos países alcançaram (CARVALHO, 2019). Um exemplo disso é o caso da Espanha, cujo ordenamento prevê desde 1937 (art. 100 do código penal espanhol) a possibilidade de remissão da pena por meio de participação de programas de socioeducação. Tem como fundamento de origem, o direito penal militar da guerra civil espanhola, e inicialmente se aplicava aos prisioneiros de guerra e àqueles que tivessem sido condenados por crimes especiais.

Nas continente americano, o primeiro Estado a criar mecanismos de garantia do direito de remição de penas em decorrência de atividades laboral e educativa, foi o caso do México que em 19 de maio de 1971 promove alteração legislativa, inserindo o Capítulo V, artigo 16 em seu código de procedimentos penais prevendo condições e normas mínimas para readaptação social dos condenados naquele território. Inspirada na experiência espanhola, é considerado um avanço em matéria de direito penal considera que a cada dois dias de atividade laboral será remido 01 dia de prisão (TORRES, 2019)

O Peru desponta como segundo país na América Latina a implementar em seu ordenamento pátrio a estratégia da remição pela via da educação, e o fez por meio do Decreto Lei n. 23.164, em 1980, que no ano de 1985 foi incorporado ao código de execuções penais em seu art. 42, que trazia a possibilidade da remição na mesma proporção do México.

Outro exemplo fático e terceiro em solo latino, é o da experiência com remissão da Venezuela, que em 03 de setembro de 1993 instituiu a “Ley de redención judicial de la pena por el trabajo e y el estudio”, na qual foram relacionadas em seu artigo 5 “a” as atividades passíveis de remissão, dentre as quais, destacam-se a formação educativa em quaisquer níveis e modalidades de ensino, desde que desenvolvidos de acordo com os parâmetros do Ministério da Educação daquele Estado, e aprovados por órgão competente. (VENEZUELA, 1993).

Nesse mesmo caminho transitaram a Bolívia (2001), Colômbia e o Uruguai (2005), Guatemala (2006), Argentina (2011) que realizarão edições em seus respectivos códigos penais e de execuções penais incluindo as hipóteses da remição

das penas por atividade de trabalho ou educativa. Sendo que a legislação Colombiana prevê a possibilidade do aluno preso poder atuar na condição de monitor nos ensinos fundamental, médio, profissionalizante ou ainda no ensino superior, com a remição de 01 dia de pena para cada 04 horas de trabalho como instrutor educacional (TORRES, 2019).

Por fim o Brasil foi o decimo pais da américa latina a instituir em seu marco normativo a remição das penas pela via da educação. O que ocorre por meio da promulgação da Lei de nº 12.433, de 29 de junho de 2011, de autoria do senador da Cristovam Buarque. Esse instrumento normativo alterou os art. 126, 127 e 128 da LEP, no sentido de garantir que o tempo de formação nas prisões pudesse ser descontado da pena, na proporção que a lei determinou, de 1 dia de pena para cada 12 horas de frequência escolar divididas em no mínimo 03 (três) dias, em atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante ou superior, ou ainda de requalificação profissional (CARVALHO, 2019; BRASIL, 2011).

Pode-se confirmar que a educação enquanto estratégia de ressocialização dos indivíduos que estão inseridos no sistema prisional em decorrência de cometimento de atos contra a lei, é uma ferramenta potente na superação dos desafios estruturais e aos condicionantes relativos ao próprio processo de encarceramento. Nesse sentido, não há dúvidas que o conhecimento tem potencial para gerar nos indivíduos um conjunto de mudanças significativas no modo de vida e de estabelecimento das relações sociais, assim, o conhecimento tem vocação para (re)estabelecer no indivíduo sua humanidade, provocando transformações no meio, e por conseguinte, nos grupos sociais.

Assim, não há mais que se falar e afirmar a educação enquanto direito humano e fundamental, inclusive da população que se encontra encarcerada. Mas dos mecanismos de garantia do acesso a esse direito de forma digna e que respeite as particularidades próprias do universo prisional. Na busca que se efetive de forma a garantir o retorno de um cidadão que olhe para seus pares de cabeça erguida, e isso apenas é possível pela visualização das lentes das políticas sociais pública.

#### **4 – PERCURSO METODOLÓGICO**

Tendo sido realizada uma prévia apresentação das bases conceituais que nortearam o presente trabalho, é válido elencar os elementos e o percurso

metodológico utilizados. Faz-se mister destacar, que a presente proposta se constituiu como um estudo documental, de base e abordagem qualitativa, compreendido como aquele que se dedica a questões dotadas de um elemento de particularidade tão próprio, que não poderia ou deveria ser quantificado. Considerando que por sua complexidade, requer uma análise mais complexa e sistematizada das nuances e pormenores que o circunda (MINAYO, 2016). Por sua própria natureza, pede ainda, um maior adensamento e discussão, compreendendo as relações sociais enquanto profundas e complexas, marcada por condicionantes e determinantes próprios de um tempo e espaço.

A investigação qualitativa contribui decisivamente para a ampliação do conhecimento científico. O conjunto dos dados quantitativos e qualitativos não se opõe; ao contrário, se complementam, pois, a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia (MINAYO, 2014).

A proposta de orientação metodológica basilar foi lastreada pelo materialismo histórico dialético, que utilizando da crítica e da dialogia, formula mecanismos de apropriação e de retorno da e para realidade vislumbrando a compreensão dos fenômenos e fatos a partir da perspectiva da totalidade. Não desconsiderando a aparência, enquanto forma pela qual o fenômeno se mostra, mas na busca da apreensão dos determinantes que estão por trás dessa.

Assim, a partir da compreensão que o método crítico-dialético propõe um movimento de (re)constituição dos fenômenos por meio da análise de categorias, utilizando-se de contínuas e diversas aproximações provisórias, passíveis de superação sistemática, por meio de aspectos e mecanismos históricos. Apreendendo os múltiplos e complexos sentidos, significados e contradições (PRATES, 2012).

A análise ora apresentada, se configura um estudo analítico-explicativo com finalidade de aproximar o pesquisador do tema escolhido, focalizando os aspectos da temática, no contexto social, através das técnicas de pesquisa qualitativa (MINAYO, 2016). A missão apriorística apresentada é a de compreender a educação prisional enquanto elemento constituinte da ressocialização dos indivíduos enquanto processo de gestação das condições da emancipação e desenvolvimento da autonomia e dignidades dos indivíduos.

Para tanto, o procedimento desenhado inclui o levantamento bibliográfico acerca das principais categorias analíticas captáveis, quais sejam: Estado, direito e políticas sociais, educação, emancipação humana, emancipação política e

sociabilidade do capital, sistema prisional, ressocialização. Para tanto realizou-se uma imersão na obra de Bobbio (1998; 2004; 2017) e Bonavides (2008), como aporte secundário, utilizar-se-á as obras de autores como Torres (2019), Durkheim (1978), Freire (2017), Ihering (2019), Marshall (1967) e Fernandes (2018), além de teóricos que se dedicam a compreensão da educação prisional enquanto direito humano e fundamental, dentre eles e elas, Oliveira (2017), Carvalho (2019), Oliveira (2020), Rodrigues (2018), Tasoniero (2018) dentre outros e outras.

Para coleta de dados elegeu-se uma adaptação das técnicas de análise conteúdo desenvolvida por Laurence Bardin (2010). Esse tipo de abordagem permitiu que o pesquisador delimitasse o volume das informações, obtendo um direcionamento maior para o tema, intervindo a fim de que os objetivos sejam alcançados.

Já para a análise de conteúdo foi desenvolvida em 3 fases bem delimitadas, quais sejam, a pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, sendo que na primeira constituída de fases prévias que envolveram a da escolha dos documentos e obras, formulação das pressupostos e objetivos e a elaboração de indicadores. Na segunda fase realizou-se previamente o recorte dos elementos teóricos buscados, classificação, agregação e categorização. Por fim na terceira fase se utilizou de interpretação ampliada dos dados coletados nos documentos selecionados (BARDIN, 2010).

## **5 – RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Na evolução da construção e positivação dos direitos, no Brasil, a educação ganha força constitucional de forma expressa, por meio do art. 208 da Constituição da República Federativa de 05 de outubro de 1988, que passa a classificar a “educação enquanto direito de todos”. Tal ditame eleva esse direito no marco normativo, à condição de direito público subjetivo, inalienável, imprescritível e indisponível. Assim sendo, mesmo para os indivíduos em situação de privação de liberdade, é devido, compreendendo-o enquanto constituinte e correlato à dignidade da pessoa humana (COELHO, 2018).

O sistema prisional brasileiro recebe historicamente fortes críticas, todavia, há no âmbito acadêmico e científico, pouca produção sobre o desenvolvimento por parte do Estado, de políticas, estratégias e programas voltados ao público encarcerado. Os dados do Levantamento Nacional de Informação Penitenciárias (INFOPEN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão do Ministério da Justiça, bem como do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sistematizados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, demonstram que tal população é formada massivamente por pobres, pretos e iletrados que encontram-se aprisionados, constituindo uma política de encarceramento em massa, capaz de demonstrar a fragilidade situacional pela qual a realidade social brasileira atravessa, no que tange a segurança pública.

Conforme os relatórios do 12º ciclo do INFOPEN, publicado pelo DEPEN, por meio do Ministério da Justiça, em junho de 2022 a população encarcerada no país somava ao todo 661.915 indivíduos, sendo que desses 654.704 em prisões estaduais, 482 em prisões federais, e 6.729 cumprindo penas em outras prisões (sob custódia da polícia judiciária, em batalhões de polícias, ou de bombeiros militares). Do total de indivíduos em prisões físicas, 84,03 % possui entre 18 e 45 anos de idade, e 10,61% entre 46 a mais de 60 anos, e 5,46% dos encarcerados não apresenta dados referentes a faixa etária sistematizado no relatório.

Uma discussão que surge, encontra força na ausência de informações sobre os indivíduos em situação de privação de liberdade. O que demonstra algumas hipóteses, a primeira perpassa a inobservância no preenchimento completo dos sistemas de informação de segurança pública, uma segunda que percorre a impossibilidade de coleta de dados em decorrência de ausência de documentos e de possibilidade de informação dos apenados, e terceiro a exposição das dificuldades de assimilação sobre o funcionamento e importância dos sistemas de informação como mecanismos para o planejamento e avaliação de políticas sociais.

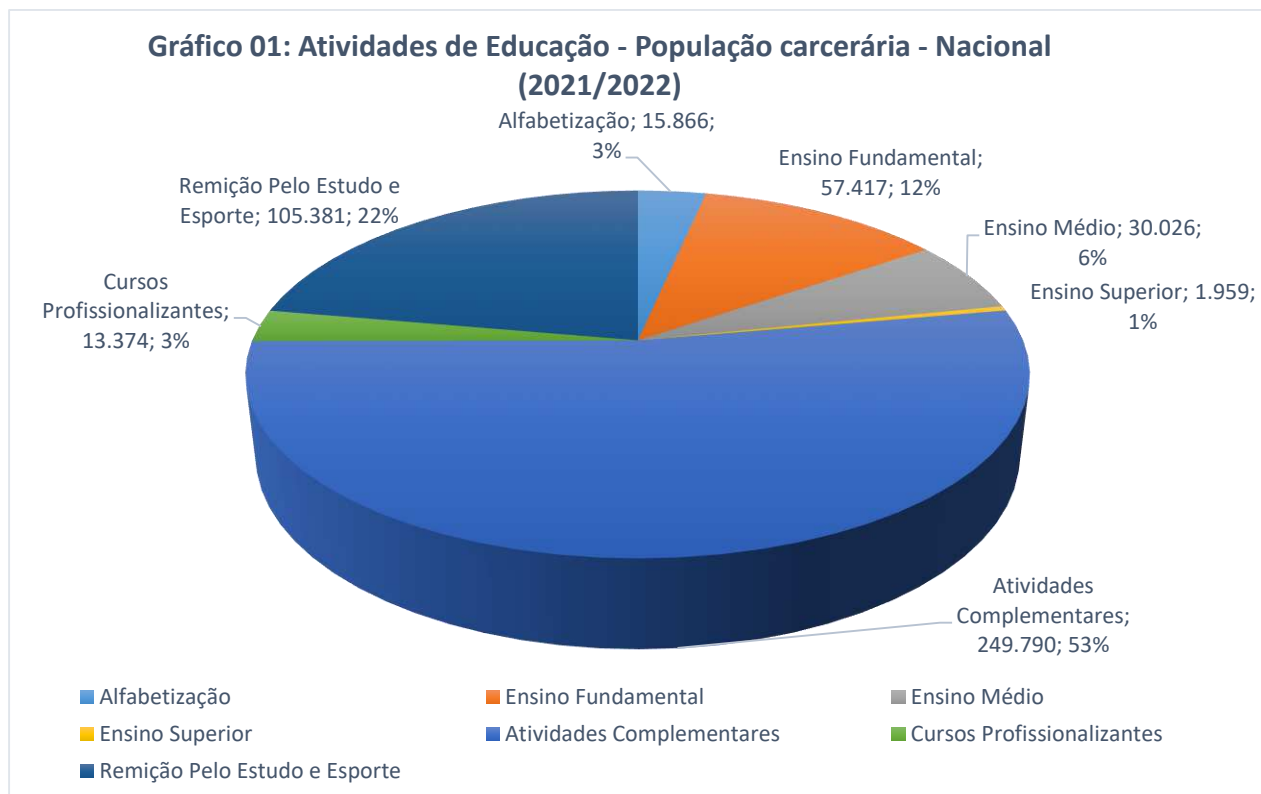
No que se refere ao recorte de gênero, 626.005 indivíduos (o equivalente a 95,615 da população encarcerada) é do gênero masculino, e 28.699 encarceradas (4,38%) são do gênero feminino. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) a maior parte dessas estão encarceradas em decorrência de crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes.

Além desses, existe um quantum de 175.528 em regime domiciliar, sendo 88.080 sem tornozeleira eletrônica, e 87.448 com monitoramento por tornozeleira eletrônica. Conforme os dados sistematizados pela Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), o número de presos monitorados por tornozeleiras eletrônicas vem crescendo nos últimos anos, avançou de 1% para 9% da população monitorada por essa estratégia. E quando comparados os anos de 2021 a 2022 houve um aumento de 40,8% de indivíduos nessa condição. Somado aos indivíduos em cumprimento de penas em celas físicas, resta um total de 837.443 pessoas que se encontram sob a custódia do Estado por cometimento de crimes.

Quando a análise perpassa o recorte de raça e etnia, um dado histórico é reafirmado. A população carcerária é massivamente composta por pessoas pretas. O anuário brasileiro de segurança pública (2022) revela um aumento de mais de 7% quando comparado ao ano de 2011. Hoje, segundo os dados apresentados, representam 67,5% do total da população prisional. Enquanto as pessoas brancas somam 184,7 mil indivíduos, o equivalente a 29% da população encarcerada. Uma redução de 7,6% em relação ao ano de 2011. Tais dados apresentam a mesma tendência apresentada nos estudos de Pinel (2017), Tasoniero (2018) e Aragão (2020)

AO tratar sobre os dados especificamente relacionados às ações educacionais promovidas no âmbito do sistema prisional, os dados também deixam margem para especulações em decorrência de discrepâncias e inespecificidades que restam demonstradas no âmbito de sua análise.

Um exemplo disso está no fato da indiferenciação das remições em relação às demais medidas de educação no sistema prisional, ora a remissão é um direito diverso da oferta educacional, consequência desse último, mas, mesmo assim diverso, não deveria constar no quantitativo de ações de educação em meio aos dados do INFOPEN, pois gera a possibilidade de interpretações enviesadas, inclusive sobre a compreensão do processo educativo e os benefícios que este gera para o indivíduo em privação de liberdade.



**Fonte: Dados do INFOPEN (2022)**

Quando analisados os números nacionais, com base no levantamento nacional de Informações Penitenciárias (2022), resta a demonstração de que, quando comparados o número de indivíduos que constituem a população carcerária no território brasileiro (661.915 indivíduos), com o número de ações de educação (473.813 ações de educação), há um percentual de 72,37% de cobertura. Todavia, algumas observações se fazem necessárias, sendo que a primeira delas decorre do fato que um detento pode ter acesso a mais de uma ação educativa, uma segunda, apresenta-se na forma de registro das ações educativas, não restando clara quais os mecanismos para registro das ações. Todavia, quando se analisa a razão entre o número de ações e a população carcerária, encontra-se um número de 0,71 ações para cada apenado no ano de 2022.

A distorção se apresenta de tal maneira, que o Anuário da Federação Brasileira de Segurança Pública, traz um dado percentual divergente, qual seja, que apenas 14,3% da população carcerária tem acesso a alguma forma de ação de educação ou trabalho. Os dados da Federação são confirmados nos estudos de Carvalho (2019), Oliveira (2020) e Aragão (2020). Assim, surge uma reflexão basilar, qual seja, os

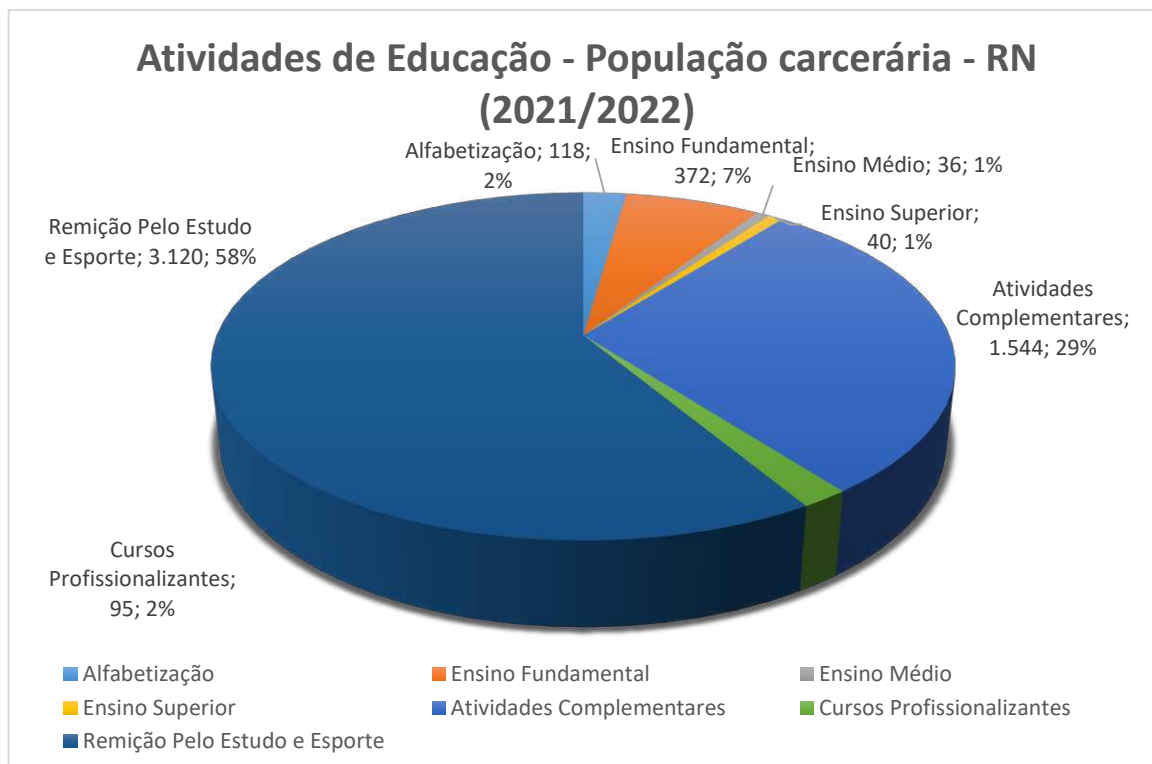
dados lançados no Levantamento Nacional de Segurança pública estão sendo lançados de forma equivocada?

Considerando que os estudos mais recentes sobre a temática apontam para uma insuficiência no volume de ações educativas dentro do sistema prisional, de modo a garantir as condições de emancipação e autonomia dos indivíduos, ficam produto da comparação e cruzamento crítico dos dados, uma série de novas questões, as quais buscar-se-á compreender no decorrer desse e de outros estudos. Afinal não se intenta aqui o exaurimento da temática, mas a problematização da mesma.

Quando a mirada para o fenômeno alcança o Estado do Rio Grande do Norte, os números nos parecem um pouco menos discrepantes, todavia, efetivamente são até mais dúbios, tendo em vista o grande percentual de remições por esporte ou estudos que somam-se aos dados de ações de educação formativa.

Segundo o Levantamento do DEPEN (2022) o RN, possui uma população encarcerada de 11.864 pessoas cumprindo penas. Desses, 4.694 em prisão domiciliar, e 7.170 em celas físicas. Desses últimos, 4.901 estão em regime fechado, prisões provisórias somam 1.954 pessoas, no semiaberto 248 apenados, no aberto 26 indivíduos, presos por medida de segurança totalizam 40 presos, e 1 em tratamento ambulatorial. Quando do cruzamento da quantidade de ações de educação voltadas a esse público, essas somam 5.289 atividades, o que representa 73% em média quando considerados os números de ações e o total da população.





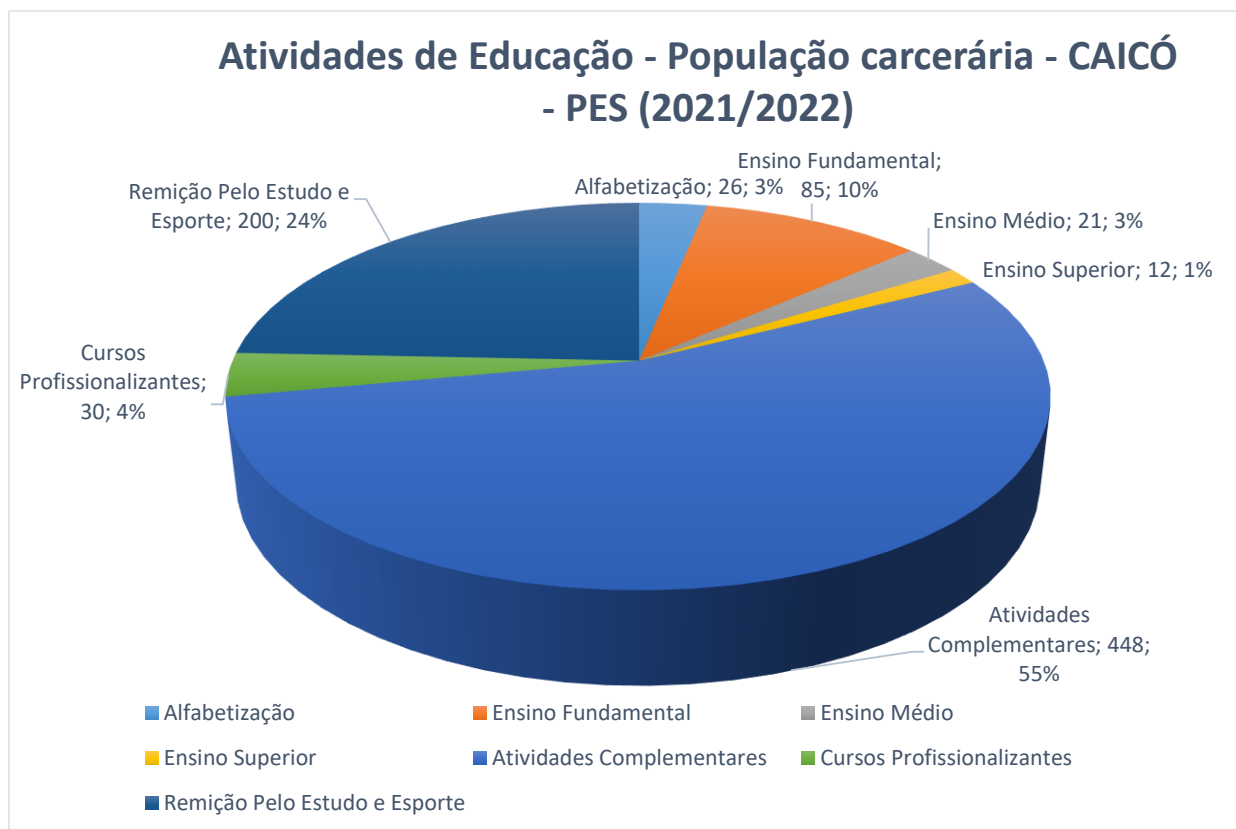
**Fonte: Dados do INFOPEN (2022)**

Note-se que quando comparados aos cenários nacional, e aos dados remanescentes do Presídio Estadual do Seridó (PES), as informações das especificações estaduais destoam, tendo nas ações de remição pelo estudo e esporte um percentual bem evidente em relação às demais ações. Uma discreta melhora surge quando se analisa a razão entre número de atividades e população, resultando em um número de 0,73 ações por cada indivíduo preso.

Ao visualizar o cenário locorregional, a partir da experiência do Presídio Estadual do Seridó, situado no município de Caicó/RN, os dados se confirmam em relação aos demais, a população cumprindo penas privativas de liberdade somam 504 pessoas. Dessas, 482 cumprem em celas físicas, 318 em regime fechado, 141 presos provisórios, 22 em regime semiaberto, e 1 em regime aberto. E 22 indivíduos cumprem suas penas em prisão domiciliar. Conste que a capacidade instalada do PES é de 352 vagas, sendo 335 para homens e 17 para mulheres. Assim pode-se evidenciar uma superlotação estrutural na unidade, fato que é marcadamente presente em outros estudos, a exemplo da realidade do Distrito Federal (PINEL, 2017), São Paulo (OLIVEIRA, 2017), Tocantins (CARVALHO, 2019), Paraná (SANTOS, 2017;

TASONIERO, 2018), Mato Grosso do Sul, (ARAGÃO, 2020), Goiás (OLIVEIRA, 2020) e Minas Gerais (DUARTE, 2017).

Do total de presos em celas físicas, 434 (90,04%) são do sexo masculino e 48 (9,96%) do sexo feminino. No que tange ao recorde etário, 84,03% tem entre 18 e 45 anos, 10,51 possuem entre mais de 46 anos a mais de 60. E o valor percentual de inexistência de dados relacionados à idade é de 5,46%.



**Fonte: Dados do INFOPEN (2022)**

Quando do cruzamento do número de ações em educação e o número de apenados, foram 882 atividades de educação no ano de 2022, o que geraria uma proporção de 1,7 ação por indivíduo no ano. Esse dado em relação aos demais cenários é um avanço, ainda não suficiente, mas mesmo assim, um avanço em relação às demais esferas.

Todavia, uma questão que merece destaque, é o fato da alta rotatividade nos presídios o que gera uma circulação dentro das instituições bem maior do que a capacidade instalada, além de uma imprevisibilidade no que tange o planejamento das ações e o público alvo.

Além desse, um outro fator que dificulta a constituição do perfil é a possibilidade de um mesmo apenado ter a possibilidade de participar de mais de uma atividade ao mesmo tempo, o que direciona para um outro aspecto, há a necessidade de criação de sistemas de informações mais específicos no campo da segurança pública, que possam dinamizar a produção de dados e o planejamento de ações de forma intersetorial e que atenda aos interesses desse nicho populacional. Bem como que forneça à gestão a possibilidade de medir e avaliar as ações que vêm sendo desenvolvidas, e a relação com os direitos relacionados a remição da pena, por exemplo.

Um outro elemento que ganha evidência é a necessidade de se reconhecer a modificação que o setor educação vem promovendo no interior dos presídios, graças às iniciativas e esforços que resultaram na aprovação das Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação em Prisões, por meio da resolução nº 02 de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação, da Política Nacional de Atenção Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, instituídas por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, bem como da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, implementada por meio do decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Enquanto instrumentos que auxiliam na possibilidade da construção de uma educação que alcance esses sujeitos, por meio da institucionalização dessa enquanto direito, que deve ser executada por meio de políticas públicas específicas.

A tratar das especificidades da educação desenvolvidas no complexo do Presídio Estadual do Seridó no ano de 2022, o Relatório Anual de Ações Pedagógicas aponta dados interessantes, dispostos a seguir.

A divisão de Educação e Acompanhamento Pedagógico da unidade atua na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Todos os apenados que exercem atividades de ensino fundamental e médio são matriculados em uma Escola Estadual (Escola Estadual Senador Guerra). As ações de ensino funcionam por meio de Convênio com a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das ações da 10ª Diretoria Regional de Educação, Cultura e dos Desportos (DIREC). Os professores são contratados por meio de processo seletivo simplificado, e exercem vínculo temporário com a administração pública estadual.

As ações estão dispostas para efeito de compreensão por meio de divisão em semestres, considerando as particularidades e a rotatividade na unidade prisional, caracterizou-se como estratégia para visualizar uma comparação por períodos delimitados.

QUADRO 01: OFERTA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO BÁSICO NO 1º SEMESTRE DE 2022		
<b>Series - masculino</b>	Apenados atendidos	Observação
2º Período	20	Sistema regular
3º Período	15	Sistema regular
6º ao 9º período - disc. inglês	25	Bloco linguagens
Ensino médio - química	25	Bloco ciências e suas tecnologias
<b>Alfabetização</b>	16	Programa IBRAEMA
<b>TOTAL</b>	<b>101</b>	
<b>Séries - feminino</b>	Apenados atendidos	Observação
Alfabetização	13	Programa IBRAEMA
2º Período	5	Sistema regular
6º ao 9º- disc. História	13	Ciências humanas
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	

**FONTE: PES (2022)**

A oferta de atividades voltadas ao desenvolvimento das capacidades inerentes à educação básica, é um desafio no sistema prisional. Tendo em vista que muitos dos sujeitos chegam nas unidades prisionais sem ter tido a oportunidade de ingressar no ensino regular pela via da política de educação. Santos (2017) elenca que para a construção de uma noção de cidadania nesse sujeito, que seja capaz de gerar uma perspectiva de autodeterminação e autonomia, faz-se necessário um trabalho de sensibilização deste, e dos próprios agentes, que por vezes enxergam no apenado um inimigo. E percebem a educação enquanto gasto de tempo e energia desnecessária a quem “não merece”.

Assim, se constitui em uma necessidade continua, junto às autoridades do sistema de justiça do planejamento de ações voltadas a ressocialização pela desses indivíduos. Pois o acesso a 40 minutos em cada turno ao um “banho de sol”, por si só não tem potência para gerar no ser humano a capacidade de refletir e transformar seu

cotidiano. (ARAGÃO, 2020). Nesse sentido, a pergunta e reflexão é, como abrir os olhos do homem que vive aprisionado na caverna, com medo das sombras produzidas pelo sol ao tocar objetos que não ele, o cavernícola, não domina? E ainda, é possível sem oferecer a possibilidade para que entenda o que é o sol, e o que são os objetos, dando condições para que domine o potencial desses e transforme o meio, transformando a si mesmo por consequência?

Nos capítulos anteriores tratou-se de que se busca plantar sementes de limões e colher mangas. Tal metáfora se aplica no chamado processo de ressocialização, que se propõe a tratar o indivíduo por um número (da cela, ou um código pessoal e intransferível), desumanizando-o e arrancando de si a essência humana, e querendo que como fruto, ele (que sequer pode decidir o que come, que horas toma banho) se torne um ser humano bom, quiçá, melhor do que nunca tenha visto ouro igual (OLIVEIRA, 2020).

<b>QUADRO 02 - ENSINO SUPERIOR-ENEM, PROUNI, BOLSAS NO 1º SEMESTRE DE 2022</b>	
<b>CURSOS OFERTADOS</b>	<b>APENADOS ATENDIDOS</b>
Ciências contábeis	1
Logística	2
Gestão ambiental	3
Marketing digital	1
Gestão de pessoas	1
Educação física	1
Design gráfico	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

**FONTE: PES (2022)**

A procura por cursos de nível superior caracteriza-se enquanto uma crescente tendência no âmbito da educação no sistema prisional. São representativos os internos que progridem na educação básica e despertam o olhar para a educação superior. O caminho mais efetivo para esses indivíduos é o acesso por meio da utilização do PROUNI e FIES, bem como por programas estaduais de oferta de educação superior para esse nicho.

No estado de São Paulo essa experiência já apresentava grandes proporções no ano de 2017, e segundo estudo caracteriza-se enquanto possibilidade para construção de um ciclo completo na formação do cidadão que um dia retornará para a sociedade. Tendo a possibilidade de atuar em campos que antes sequer vislumbrara (OLIVEIRA, 2017).

<b>QUADRO 03: OFERTA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO BÁSICO NO 2º SEMESTRE DE 2022</b>		
<b>Series - masculino</b>	<b>Apenados atendidos</b>	<b>Observação</b>
2º Período	17	Sistema regular
3º Período	16	Sistema regular
6º ao 9º período - disc. inglês	20	Bloco linguagens
Ensino médio - química	15	Bloco ciências e suas tecnologias
Alfabetização	14	Programa IBRAEMA
<b>TOTAL</b>	<b>82</b>	
<b>Séries - feminino</b>	<b>Apenados atendidos</b>	<b>Observação</b>
Alfabetização	12	Programa IBRAEMA
2º Período	5	Sistema regular
6º ao 9º- disc. História	11	Ciências humanas
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	

**FONTE: PES (2022)**

Um dos aspectos preocupantes no que concerne a educação dentro das prisões é a evasão escolar. Em decorrência de fatores diversos, muitos deles relacionados a aspectos psicossociais, outros ainda de natureza organizacional, além daqueles paraestatais que envolve a sobrevivência do indivíduo diante de um grupo com regras e normas próprias que vão além das determinadas pelo estado.

Aliado a esses, pode-se elencar a alta rotatividade que geralmente marca a vivência nas unidades, bem como os índices de mortalidade e violências dentro dessas instituições. São alguns dos fatores que podem influenciar a rotina acadêmica nesse ambiente.

Quando comparados os dois semestres, é possível identificar uma queda na casa de 20% de um período para outro. Tal dado também foi encontrado em percentual próximo nos estudos prévios (DUARTE, 2017; OLIVEIRA, 2020; ARAGÃO, 2020).

**QUADRO 04 - ENSINO SUPERIOR-ENEM, PROUNI, BOLSAS NO 2º SEMESTRE DE 2022**

<b>CURSOS OFERTADOS</b>	<b>APENADOS ATENDIDOS</b>
Ciências contábeis	1
Logística	2
Gestão ambiental	1
Marketing digital	1
Gestão de Recursos Humanos	1
Empreendedorismo	2
Tecnólogo em Sistemas para Internet	1
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>

**FONTE: PES (2022)**

Já quando comparamos os detentos que ingressam no ensino superior, a evasão é bem menor do que aquela encontrada nos dados da educação básica. Tal fato pode está relacionado a uma série de fatores, que vão desde a especificidade da formação, a possibilidade de melhoria nas condições de trabalho e emprego em uma futura liberdade. Ou mesmo em aspectos relacionados a questões didático-pedagógicas. Tendo em vista que o ensino EAD de nível superior traz consigo uma série de possibilidades de realização, bem como a oportunidade de contato com conhecimentos novos.

**QUADRO 05 - ENSINO SUPERIOR-ENEM, PROUNI, BOLSAS NO 2º SEMESTRE DE 2022 – APENADOS QUE RECEBERAM O BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO DE REGIME**

<b>CURSOS OFERTADOS</b>	<b>APENADOS ATENDIDOS</b>
Gestão Ambiental	3
Logística	4
Engenharia Elétrica	1
Educação Física	1
Design Gráfico	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

**FONTE: PES (2022)**

Um outro fato interessante demonstrado no relatório do PES aparece sobre o índice de pessoas que recebem progressão de regime e continuam vinculados aos cursos de graduação, esse dado é marcante, tendo em vista que efetivamente se pode

enxergar na prática o projeto de vida dos indivíduos evoluindo rumo a profissionalização, e a qualidade de vida. Ambas, categorias que podem restar como fruto de uma formação qualificada e comprometida (OLIVEIRA, 2017).

<b>QUADRO 06 – PÓS-GRADUAÇÃO 2º SEMESTRE DE 2022</b>	
<b>CURSOS OFERTADOS</b>	<b>APENADOS ATENDIDOS</b>
<b>Gestão de pessoas</b>	1
<b>TOTAL</b>	01

**FONTE: PES (2022)**

Um dado que aparece como inovador em relação estudos prévios (OLIVEIRA, 2020; ARAGÃO, 2020; CARVALHO, 2019) e que chama atenção, é o da existência de acesso à educação no nível da pós graduação no âmbito das ações do Presídio Estadual do Seridó, tal dado embora ainda pequeno em relação aos demais níveis de formação, demonstram o incentivo ao acesso aos mais variados níveis da formação. Sendo uma possibilidade de enriquecimento da formação de nível superior, bem como do acesso às competências do ensino e pesquisa.

Note-se que mesmo fora do sistema de justiça o acesso à pós-graduação é marcadamente oportunizado para uma parcela da população brasileira, tal dado vem melhorando nos últimos anos, muito em relação a massificação de um grande número de universidades e outras instituição de ensino superior com autorização para oferta dessa modalidade, principalmente com o advento e espraiamento das estratégias de educação à distância (EAD).

Essa mesma estratégia, adotada em todo mundo, oferece a possibilidade de um individuo que se encontra encarcerado poder cursar sua pós-graduação, se qualificando e construindo um arcabouço crítico e teórico para seu futuro fazer profissional.



<b>QUADRO 07: PROJETO DE LEITURA - 2022</b>		
<b>Projeto</b>	<b>Apenados atendidos</b>	<b>Observação</b>
Projeto de leitura - masculino	170	Remição
Projeto de leitura - feminino	30	Remição
Projeto de leitura masculino	230	Livre
Projeto de leitura - feminino	18	Livre
<b>Total</b>	<b>448</b>	

**FONTE: PES (2022)**

Por fim, uma outra forma de atividade de educação envolve os projetos de leitura, e no PES os resultados do ano de 2022 não representativos, se se parte de uma análise quantitativa apenas, observar-se-á que esse projeto por si só é responsável pelos índices de remissão e progressão de regime de forma exponencial, bem como tem um potencial para levar os indivíduos à liberdade de forma mais célere, sendo reestabelecido à convivência família e comunitária.

Esse projeto tem por finalidade o incentivo ao acesso a leitura por parte dos detentos, e além de exercer a função de quebra do tempo ocioso, garante a possibilidade terapêutica n que tange à saúde mental dos apenados, e ainda cria um ambiente de acúmulo de conhecimento pela via da leitura de livros paradidáticos.

Outrossim, se compreende que a oferta de ações educativas e formativas aos indivíduos privados de liberdade não uma garantia de que os indivíduos seja plenamente ressocializados, mas, uma possibilidade de mostrar que pela via do conhecimento as realidades podem ser modificadas, fazer com que os sujeitos entendam o que são as sombras nas paredes das cavernas, e transformem o medo e ação.

Para além disso, é por si só uma aposta no ser humano, na humanidade que se acredita ser a base e o norte da existência de todos e todas, uma profissão de fé, por meio da qual se entende que o outro poderia ser eu, que foi julgado pelos seus atos, respondeu perante quem poderia julgá-lo, que está acertando suas contas com o Estado e a sociedade, e que o futuro pode ser diferente. De certo, alguns retornarão à criminalidade, mas e se...

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, faz-se possível compreender que o Brasil, em termos de extensão territorial, pode ser considerado um território de proporções continentais, que tem em seu processo de desenvolvimento e formação social e econômica uma série de distorções e desigualdades. Todavia, um dos elementos homogeneizadores trata-se da política de encarceramento em massa, principalmente da população pauperizada, em sua grande maioria constituída por homens, pretos, periferizados e sem acesso aos direitos sociais de forma plena em suas vidas e de suas famílias.

Esse fenômeno vem se repetindo a cada geração, criando uma espécie de bolha social, estigmatizada e reduzida ao insucesso justificado por um discurso meritocrático, que relega à falta de esforço individual a expansiva "falta de prosperidade completa" que atinge grande parcela da população brasileira, dentre esses, os indivíduos privados de liberdade. Outrossim, esse conglomerado soma quando consideradas a população nacional e sua relação com a população nos presídios, quase que um terço (aproximadamente 30%) do povo brasileiro, que se encontra sob a custódia do Estado em celas físicas.

Esse é um aspecto que merece destaque, não somente pelas consequências no que tange ao desenvolvimento da nação, mas também, pela possibilidade de observar quais são as respostas do Estado frente aos mecanismos que dão causa e origem às formas de violência e desvios das condutas que a lei normaliza. E ainda se oportuniza enquanto possibilidade mesma, de construir um conhecimento crítico sobre como se enxerga tais fenômenos em meio às massas, por intermédio da construção de um discurso social, que representa uma forma de pensamento, bem como, um conjunto de interesses. Assim, restaria um questionamento, a quem interessa tal política? As respostas possíveis a esse questionamento, perpassam um grau de reflexão sistematizada e metódica sobre o Estado, a Cidadania e o Direito, no tempo e no espaço, bem como, uma compreensão mais ampla sobre a formação social, econômica, histórica e cultural do Brasil.

Esse processo contínuo, progressivo e permanente e encarceramento traz consigo, de fundo, os argumentos que o relacionam a um processo de ressocialização e reintegração à sociedade. Todavia, as estratégias utilizadas para o alcance desses objetivos apriorísticos baseiam no confinamento dos indivíduos em ambientes

superlotados, em condições muitas vezes insalubres, e sob um conjunto de normas que perpassam a rotina que retira do indivíduo o direito de decidir sobre si e o meio, e sobre as relações que constitui em sua vivência. Além daquelas de cunho paraestatal, impostas pela existência de um mundo paralelo, organizado, hierarquizado e impositivo, que tem por fim a reprodução de práticas e atos desviantes em relação a lei estatal, e o estabelecimento de relações específicas de proteção e defesa dos interesses daquele grupo, em oposição a outros.

As organizações criminosas existem, têm força e exercem influência direta sobre os sujeitos, com fios invisíveis que as ligam, inclusive, à estrutura dos Poderes constituídos. Isso é inegável. E tais facções do crime se instauram onde e quando o Estado se faz ausente. Isso é fato. Historicamente, o crime organizado ganhou a cena e proporções onde o aparelho estatal não conseguiu reunir forças para promover os interesses coletivos.

No vácuo, em meio às lacunas do poder, a tendência é que alguém as ocupe e implemente um conjunto de normas e regras que estabelecem o *modus vivendi* de um grupo social, que encontra uma proteção quase feudal de um ou conjunto de senhores à sua propriedade privada, vida, segurança, e mesmo aos mínimos sociais (não raro a realização de ações de distribuição de cestas básicas e congêneres à população menos favorecida, gerando uma relação de gratidão), bem como, as dos membros de sua prole. Assim, enquanto a organização encontra respaldo na relação de poder estabelecida, as condições de existência daquele grupo encontram-se garantidas.

É nesse contexto que se propõe o presente estudo, buscando compreender qual a ressocialização que estamos construindo àqueles que transgredem as normas e leis do Estado brasileiro? Essa foi o questionamento basal para a construção que se seguiu, e mais especificamente, em uma tentativa de aproximação à política de educação prisional, buscando entender como essa vem sendo desenvolvida, considerando que para além da perda do direito à sua liberdade, o apenado deveria ter-lhe assegurados os demais direitos humanos e fundamentais. Dentre esse o do acesso a instrução formativa.

Tal escolha se deu, em decorrência da noção prévia de que o acesso à educação tem o cariz de impactar em uma outra categoria central, qual seja, a profissionalização, o que em tese, tem um caráter emancipador diante da redução de

oportunidades e condições para inserção no mundo do trabalho, causado pela estigmatização pejorativa sob a qual estão pré-dispostos os indivíduos que saíram do sistema prisional. Esse fenômeno é correlato, e tem impacto direto sob um terceiro, que se materializa na reincidência na criminalidade, e mesmo o reingresso no sistema prisional, por conseguinte.

Assim, a aproximação com uma realidade particular, qual seja, a do Presídio Estadual do Seridó, localizado no município de Caicó/RN, se deu na perspectiva de compreender de acordo com os relatórios institucionais, bem como nos sistemas de informações penitenciárias se e como a oferta de ações de formação vem sendo desenvolvidas institucionalmente.

Os resultados nos levam a compreensão de que as atividades de educação básica vêm sendo implementadas, por meio de convênios entre o Instituto Brasileiro de Educação e Meio Ambiente (IBRAEMA), e ainda com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC) por intermédio da 10ª Diretoria Regional de Educação, Cultura e dos Desportos (DIREC), na Escola Estadual Senador Guerra, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

O Acesso à educação superior se dá de forma integral por meio de acesso à bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), Financiamento Estudantil (FIES) e bolsas ofertadas por instituições privadas como mecanismo de responsabilidade social. Ainda, no nível da pós-graduação, já há incidência na unidade, o que demonstra o incentivo ao alcance dos níveis da educação formal, formando um futuro profissional mais qualificado, e ampliando as possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

Um outro achado que merece destaque, se evidencia no volume de remições por meio de ações de educação e esporte. Na unidade tal via ganha o reforço dos programas de leitura que tem grande contribuição nas estratégias de celeridade do cumprimento das penas. Possibilitando a construção do pensamento complexo, crítico e propositivo por intermédio da leitura, rompendo o ócio próprio do contexto prisional, e tendo função terapêutica, para os quadros que as condições (ou falta delas) de subsistência naqueles ambientes impõe.

Tal estudo pode demonstrar ainda a razão entre o número de ações de educação desenvolvidas e a sua proporção em relação aos números da população

carcerária no país, no estado e na realidade locorregional. Os números demonstram uma insuficiência de ações, mesmo no cenário do PES, onde a proporção foi de 1,7 atividades para cada indivíduo encarcerado (número mais de 100% maior em relação ao Brasil e ao RN). Se analisamos que em um ano cada indivíduo participou apenas de 1,7 ações, como fica o restante do tempo. Quais medidas de ressocialização são empregadas para garantir uma reflexão e construção de uma noção de função social, de capacidade para ingresso no mercado, de manutenção das necessidades humanas básicas para si e para os seus?

Uma das respostas possíveis é que no cenário brasileiro, precisamos repensar as razões finalísticas para aprisionar. Criar mecanismos internos de inserção na lógica laboral e sustentável, construir relações de cooperação, e empreendedorismo para modificação do cenário prisional e melhoria das condições de cumprimento das penas. O investimento em colônias prisionais agrícolas, ou que tenham no trabalho e/ou na produção de bens de consumo como mecanismo de geração de autonomia e autodeterminação. Ou ainda, as iniciativas de inserção dos indivíduos em instituições públicas para cumprimento de trabalhos nas condições e na forma da lei, que tragam à coletividade seus impactos positivos, sejam estratégias importantes e potentes.

Por fim, restou o maior e mais importante aprendizado que o estudo apresentou, a noção de que a educação é um direito humano e fundamental. Direito de todos e dever do Estado, tendo este, a família e a sociedade a função de ofertar o acesso e fiscalizar sua implementação. Que o domínio da ciência e da técnica tem potencial para gerar no indivíduo uma transformação rumo a compreensão mais ampla sobre o mundo e sobre si, bem como de modificar as engrenagens da máquina por meio do trabalho, transformando o meio, as relações que se estabelecem, e a si mesmo. Sendo sujeito e objeto de sua própria história por meio do conhecimento e sua aplicação no mundo.

Essa, que para alguns é uma temerária máquina de fabricação de indivíduos doutrinados, tem por fim a produção da liberdade, mais que nunca tem seu sentido aplicável. E por meio daquela, se gestam as condições para emancipação humana e para uma sociabilidade mais justa, menos desigual, e com mais oportunidades.

## REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado**. 3. ed. Barueri: Manole, 2010.

ALMEIDA, Júlio Gomes; SANTOS, Rogério Queiroz dos. **Educação escolar como direito: a escolarização do preso nas legislações penal e educacional**. RBPAE. 2016.

ARAGÃO, Ariane Martins. **Educação escolar na penitenciária de Dourados-MS: projetos de ensino e atividades educacionais**. 2020. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/4528>, ultimo acesso em 07/11/2022, às 18:47.

Aristóteles. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril, 1984.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 4.ed. Lisboa: Edições 70, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. 2. Ed. Barueri/SP: GEN LTC, 2004.

\_\_\_\_\_. **A teoria das formas de governo**. 1.ed. São Paulo: Edipro 2017a.

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e Democracia**. 1.ed. São Paulo: Edipro 2017b.

\_\_\_\_\_. **Estado, Governo e Sociedade**. 25. Ed. São Paulo: Paz & Terra, 2017c.

BRASIL. **Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.433%2C%20DE%2029,por%20estudo%20ou%20por%20trabalho](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.433%2C%20DE%2029,por%20estudo%20ou%20por%20trabalho). Último acesso em 07/11/2022, às 23:50.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Janeiro a junho de 2022, atualização em 18/10/2022. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2lyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Último acesso em 05/11/2022, às 23:39.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução 02 de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/214297-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos-dispoe-sobre-as-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos-em-situacao-de-privacao.html>, último acesso em 09/11/2022, às 19:53

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html), último acesso em 09/11/2022, às 20:17

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm), último acesso em 09/11/2022, às 20:45.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

CARVALHO, Kely Rejane Souza dos Anjos de. **Luzes na escuridão: Narrativas no cárcere**. 2019. 157f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Educação, Palmas, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/1458>, último acesso, em 07/11/2022, às 19:45.

COELHO, Ellen Josy Araújo da Silva. **Educação atrás das grades: a formação do professor da educação de jovens e adultos o qual atua no sistema penitenciário do Estado do Maranhão**. 2018. 160f. Dissertação (Mestrado em Educação/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/2147>, último acesso em 05/11/2022, às 19:03.

COUTINHO, Carlos Nelson. **De Rousseau a Gramsci**. São Paulo: Boitempo, 2011.

DANTAS, Sebastião Caio dos Santos. **Entre o Periculum In Mora e o Fumus Boni Iuris: a judicialização do acesso aos serviços de saúde enquanto expressão das contradições do capital nas ações do Estado brasileiro**. 2018. 207f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

DURKHEIM, Emile. **Educação e Sociologia**. São Paulo: Melhoramentos/Fundação Nacional de Material Escolar, Rio de Janeiro, 1978.

ENGELS, Friedrich. **Anti-dürhing**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes: leituras e legados**. São Paulo: Global Editora, 2018.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2022**. Ano 16, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anoario-brasileiro-seguranca-publica/> último acesso em 05/11/2022 às 11:49.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 268. Ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2019a.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 81. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019b.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 27.ed. São Paulo: Cortez, 2021.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. 2.ed. São Paulo: EDIPRO, 2019.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. 1. Ed. São Paulo:Hucitec, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Série manuais acadêmicos. 1.ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

NETTO, José Paulo. **O leitor de Marx**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. **A educação nas prisões brasileiras: a responsabilidade da universidade pública**. 2017. Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Doi: 10.11606/T.tde-31102017-111844. Acesso em: 2022-10-10.

OLIVEIRA, Julliano Amorim de. Educação entre grades: estudo em um presídio em Rio Verde - GO. 2020. 122 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Jataí, 2020. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/10419>, ultimo acesso em: 07/11/2022, às 14:54

PRATES, Jane Cruz. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. In. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 11, n. 1, p. 116 - 128 jan./jul. 2012. Recuperado de <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/11647>. Ultimo acesso: 29 /10/2022 às 16:48.

RANGEL, Flávio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea**.



Estudos de Psicologia, 21(4), 415-423. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/epsic/v21n4/1413-294X-epsic-21-04-0415.pdf>> Acesso em: 11 de outubro de 2022, às 13:58.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretária de Administração Penitenciária. Presídio Estadual do Seridó. **Relatório Anual de Ações Pedagógicas – 2022**. Novembro de 2022.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; CACAU, Eloíse Regina da Silva. **Sistema carcerário: história de violência nas prisões**. JUSBRASIL, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68775/sistema-carcerario-historia-de-violencia-nas-prisoos>> Acesso em: 03 de novembro de 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Coleção A Obra Prima de Cada Autor. São Paulo – SP: Editora Martin Claret, 2003.

SAES, Décio Azevedo Marques de. **Cidadania e Classes Sociais: teoria e história**. 1 ed. São Paulo: Editora Metodista, 2016.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Campos, 1979.

SANTOS, Ivanete Aparecida da Silva. **Direitos humanos e educação escolar prisional: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste**. 2017. 164 f. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2017. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/3346>, último acesso em 05/11/2022, às 17:09.

SANTOS, Milena. **Estado, política social e controle do capital**. 2.ed. Maceió: Coletivo Veredas, 2021.

TASONIERO, Gustavo. **A Educação nas Prisões: um estudo sobre a perspectiva de Emancipação Humana**. 2018. 163 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2018. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/3973>. último acesso em 05/11/2022, às 17:04.

TONÉT, Ivo. **Marxismo, Religiosidade e Emancipação Humana**. 1. Ed. Maceió: Coletivo Veredas, 2018.

TORRES, Eli Narciso. **Prisão, educação e remição de pena no Brasil: a institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade**. 1. ed. Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2019.

VENEZUELA. **Ley de Redención Judicial de la Pena por el Trabajo y el Estudio**. Caracas: Gaceta Oficial de la República de Venezuela Número 4.623 Extraordinario, del 03 de septiembre de 1993. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgicfindmkaj/http://crespial.org/wp-content/uploads/2018/10/A%C3%B1o-1993-Ley-de-Protecci%C3%B3n-y-Defensa-del-Patrimonio-Cultural-Gaceta-Oficial-Extraordinaria-4.623.pdf>, ultimo acesso em 07/11/2022, às 22:39